



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Cesar Henrique Ferreira Lima

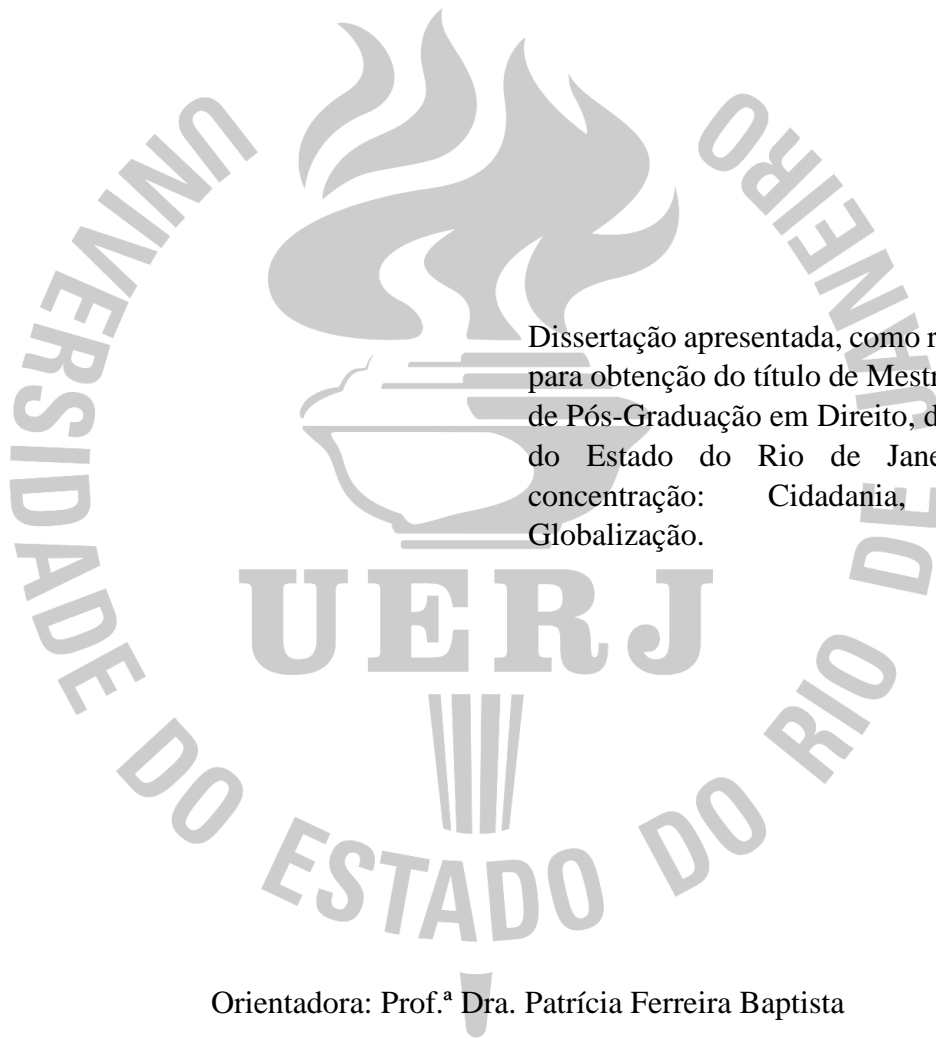
**Direito administrativo da experimentação: fundamentos, possibilidades,
limites e experiências práticas na realidade brasileira**

Rio de Janeiro

2024

Cesar Henrique Ferreira Lima

Direito administrativo da experimentação: fundamentos, possibilidades, limites e experiências práticas na realidade brasileira



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientadora: Prof.^a Dra. Patrícia Ferreira Baptista

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

L732d Lima, Cesar Henrique Ferreira.

Direito administrativo da experimentação: fundamentos, possibilidades, limites e experiências práticas na realidade brasileira / Cesar Henrique Ferreira Lima. - 2024.
277f.

Orientadora: Prof.^a Dra. Patrícia Ferreira Baptista.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito administrativo - Teses. 2. Inovações tecnológicas - Teses. I. Batista, Patrícia Ferreira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

342(81)

Bibliotecária: Ana Clara Brandão CRB7/6346

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Cesar Henrique Ferreira Lima

Direito administrativo da experimentação: fundamentos, possibilidades, limites e experiências práticas na realidade brasileira

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Aprovada em 27 de março de 2024.

Banca Examinadora:

Professora Dr.^a Patrícia Ferreira Baptista (Orientadora)
Faculdade de Direito - UERJ

Professor Dr. Gustavo Binenbojm
Faculdade de Direito - UERJ

Professora Dr.^a Alice Bernardo Voronoff
Faculdade de Direito - UERJ

Professor Dr. Egon Bockmann Moreira
Universidade Federal do Paraná

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

À minha irmã, Natália. Aos meus pais, Cristina e Abílio.

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta Dissertação contou com colaboração direta e com a torcida fervorosa de muitas pessoas. Sem elas, este trabalho não teria sido concluído. Como último ato do processo de construção deste trabalho, tenho a obrigação de agradecê-las e de tentar retribuir, ainda que com palavras singelas, o que fizeram por mim ao longo do Mestrado.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha família. Aos meus pais, Cristina e Abílio, e à minha irmã, Natália. Sem o suporte e o apoio incondicional de vocês três este trabalho não teria sequer começado! Muito obrigado pelas palavras de apoio, por acreditarem em mim e por não terem me deixado desistir nas inúmeras oportunidades em que esta parecia ser a única saída. Este trabalho também é um pouco de vocês!

Registro meus sinceros agradecimentos às queridas amigas Jeaninny Teixeira, Laís Ribeiro, Sofia Nogueira e Thaís Estrella, pelas diversas contribuições diretas para a elaboração deste trabalho. Muito obrigado pelas inúmeras conversas, pelas leituras atentas, pelas sugestões valiosas, pelas críticas e pelos inúmeros ajustes que muito contribuíram para o resultado deste trabalho. Devo a vocês grande parte dos méritos que este trabalho venha a ter! Meus agradecimentos, ainda, ao amigo Renato Toledo, por todas as nossas conversas, pelas dicas e conselhos ao longo de todo o Mestrado.

Externo os meus agradecimentos à Professora Patrícia Ferreira Baptista, minha orientadora, pelos inúmeros ensinamentos, pelos conselhos e pela firme orientação ao longo de todo o Mestrado e para a elaboração deste trabalho. Também agradeço aos Professores Gustavo Binenbojm e Alice Voronoff pelas valiosíssimas contribuições dadas ao trabalho na banca de qualificação e por participarem da apresentação final. Meu muito obrigado ao Professor André Cyrino por debater comigo alguns itens deste trabalho e pelos ensinamentos de sempre. Agradeço, ainda, ao Professor Egon Bockmann Moreira, pela gentileza de aceitar o convite para compor a banca de avaliação deste trabalho e aos Professores Ana Paula de Barcellos, José Vicente Mendonça, Raphael Vasconcelos, Luis Roberto Barroso e Daniel Sarmiento pelas lições e trocas ao longo do Mestrado.

Durante o Mestrado, tive a oportunidade de encontrar e reencontrar pessoas incríveis e que muito me ajudaram. Meu muito obrigado à Marina Muniz, um presente que a linha de Direito Internacional me deu, à Thaís Estrella e à Nathi Maia, queridas amigas de outros carnavais e com as quais tive o prazer de cursar algumas disciplinas durante o Mestrado, à Bia

Costa, também amiga de longa data e que dividiu comigo as agruras de cursar o Mestrado (ela, em direito civil), e ao Nicolau Maldonado e à Marcella Meirelles, amigos de escritório e da vida acadêmica. Meus agradecimentos, ainda, a Julia Giacomazzi, Luis Carlos, Gabro e Youssef.

Agradeço, ainda, aos meus queridos amigos de vida Érica, Liz, Luiz, Marina, Dâmylla, Welerson, Mônica, Doda, Carol, Luana, Alysson, Laura, Raíza, Gabriel, Henrique, Brenda, Augusto, Ju, Julia, Ponce, Vitor, Maria, Ketlyn, João, Bia, Letícia, Pombo, Maycon, Gabriel e Jenny por todo o apoio nesta e em outras jornadas. Agradeço ao Dr. Joner Folly, à Priscila Venancio e à Giuliana Mendes pelo suporte para que eu pudesse concluir o Mestrado.

Queremos saber o que vão fazer
Com as novas invenções
Queremos notícia mais séria
Sobre a descoberta da antimatéria
E suas implicações
Gilberto Gil

A perspectiva da teoria dos antagonismos não renega os institutos nem os princípios. A lei constrói figuras, a doutrina as tenta classificar e definir, o operador as testa ao decidir; eis os institutos, um modo inevitável do direito como norma, teoria e prática. Mas há de vê-los como institutos flexíveis, compatíveis com o inclassificável, o experimentalismo responsável, a acomodação dos contrários.

Carlos Ari Sundfeld

RESUMO

LIMA, Cesar Henrique Ferreira. *Direito administrativo da experimentação: fundamentos, possibilidades, limites e experiências práticas na realidade brasileira*. 2024. 277f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

A experimentação jurídico-administrativa está na ordem do dia. Tal panorama se explica em razão, especialmente, das múltiplas transformações geradas pelo advento de novas tecnologias e de seus impactos na ordem jurídica vigente. Expressões como “*sandbox* regulatório”; “ambiente regulatório experimental”; “experimentalismo administrativo”, “direito administrativo da experimentação” e “laboratórios de inovação” passaram a fazer parte do vocabulário daqueles que operam cotidianamente as estruturas administrativas e as normas jurídicas. E não há quaisquer sinais de que sairão dele tão cedo. A presente Dissertação tem por foco investigar o que chamaremos de “direito administrativo da experimentação”, expondo-se, inicialmente, os seus fundamentos teóricos e normativos (constitucionais e infraconstitucionais), à luz da literatura e da ordem jurídica brasileira. As atenções da presente pesquisa centram-se, ainda, em dois institutos positivados na ordem jurídica brasileira que materializam o “direito administrativo da experimentação”, aqui denominados de *vias da experimentação jurídico-administrativa*, quais sejam: (i) os ambientes regulatórios experimentais ou *sandboxes* regulatórios; e (ii) os laboratórios de inovação. Quanto aos *sandboxes*, serão abordadas neste trabalho questões como a sua natureza jurídica; o modelo de *sandbox* inaugurado no Reino Unido e que veio a se expandir por diversas partes do mundo; os modelos regulatórios experimentais vigentes no Brasil, as suas principais finalidades e benefícios, os seus riscos, além de seu processo de expansão para os entes federativos subnacionais, com destaque para os casos dos Municípios de Foz do Iguaçu, Londrina e Rio de Janeiro. No que diz respeito aos laboratórios de inovação, será apresentado um panorama geral de tais estruturas administrativas no Brasil e no mundo e serão expostos os principais desafios e riscos relacionados a sua construção e implementação. Serão realizados, ainda, dois estudos de casos a respeito de laboratórios de inovação brasileiros, são eles: (a) o Laboratório de Inovação Financeira do Banco Central do Brasil – o LIFT Lab e (b) o GNova Lab – Laboratório de Inovação em Governo, da Administração Pública federal, além do que será abordado o processo de disseminação dos laboratórios pelos entes federativos subnacionais. Tratar-se-á, por fim, do que se convencionou denominar neste trabalho de *ciclo da experimentação jurídico-administrativa*, construção teórica por meio da qual serão apresentadas as linhas gerais que devem ser observadas pelos administradores públicos para fins de construir e implementar soluções jurídicas experimentais, tendo por foco as figuras dos *sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação.

Palavras-chave: experimentalismo; inovações; *sandboxes* regulatórios;

laboratórios de inovação; ciclo da experimentação jurídico-administrativa.

ABSTRACT

LIMA, Cesar Henrique Ferreira. *Administrative law of experimentation: foundations, possibilities, limits, and practical experiences in Brazil*, 2024. 277f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Legal-administrative experimentation is the order of the day. This panorama is explained mainly by the multiple transformations generated by the advent of new technologies and their impacts on the current legal order. Expressions such as “regulatory sandbox,” “experimental regulatory environment,” “Administrative experimentalism,” “administrative law of experimentation,” and “innovation laboratories” have become part of the vocabulary of those who operate administrative structures daily. And there are no signs that they will come out of it anytime soon. This Dissertation investigates what we will call the “administrative law of experimentation,” initially exposing its theoretical and normative foundations (constitutional and infra-constitutional) in the light of literature and the Brazilian legal order. The attention of this research also focuses on two positive institutes in the Brazilian legal order that materialize the “administrative law of experimentation,” here called paths of legal-administrative experimentation, namely: *(i)* the experimental regulatory environments (regulatory sandboxes) and *(ii)* innovation laboratories. As for sandboxes, issues such as their legal nature will be addressed in this work; the sandbox regulatory model inaugurated in the United Kingdom and which has expanded to different parts of the world; the experimental regulatory models in force in Brazil, their primary purposes and benefits, their risks, in addition to their expansion process in subnational federative entities, with emphasis on the cases of Foz do Iguaçu, Londrina and Rio de Janeiro. Regarding innovation labs, a general overview of such administrative structures in Brazil and around the world will be presented, and the main challenges and risks related to their construction and implementation will be exposed. Two case studies will also be carried out regarding Brazilian innovation laboratories; they are *(a)* the Financial Innovation Laboratory of the Central Bank of Brazil – the “LIFT Lab” and *(b)* the GNova Lab – Innovation Laboratory in Government, from the federal Public Administration, in addition to which the process of disseminating laboratories across subnational federative entities will be addressed. Finally, it will be about what is conventionally called in this work the cycle of legal-administrative experimentation, a theoretical construction through which the general lines must be observed by public administrators to construct and implement experimental legal solutions, focusing on regulatory sandboxes and innovation laboratories.

Keywords: experimentalism; innovations; regulatory sandbox; innovation laboratories;
legal-administrative experimentation cycle.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDI	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ACL	<i>Australian Credit License</i>
AFSL	<i>Australian Financial Services License</i>
AGU	Advocacia-Geral da União
AIR	Análise de Impacto Regulatório
ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ARR	Avaliação de Resultado Regulatório
ASIC	<i>Australian Securities and Investment Commission</i>
BCB	Banco Central do Brasil
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAF	Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe
CDS	Comitê de <i>Sandbox</i>
CESB	Comitê Estratégico de Gestão do <i>Sandbox</i> Regulatório
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
CONJUR	Consultor Jurídico
CPFL	Companhia Paulista de Força e Luz
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil

CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DEINF	Departamento de Tecnologia da Informação do BCB
ECIP	Escala Comportamental para Inovação Pública
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ERS	<i>Enhanced Regulatory Sandbox</i>
FCA	<i>Financial Conduct Authority</i>
FENASBAC	Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central
FGV	Fundação Getulio Vargas
GAP	Grupo de Acompanhamento de Projetos
IA	Inteligência Artificial
IG	<i>Individual Guidance</i>
IN	Instrução Normativa
LAB.ges	Laboratório de Inovação na Gestão
LIFT	Laboratório de Inovação Financeira do Banco Central do Brasil
LGD	Lei do Governo Digital
LLE	Lei da Liberdade Econômica
LIGs	Laboratórios de Inovação em Governo
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LIODS	Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
LGT	Lei Geral de Telecomunicações
MAS	<i>Monitory Authority of Singapore</i>
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MobiLab	Laboratório de Mobilidade Urbana da Prefeitura de São Paulo
MobiLab+	Laboratório de Inovação Aberta da Cidade de São Paulo

MLS	Marco Legal das <i>Startups</i>
MP	Medida Provisória
NAL	<i>No enforcement Action Letter</i>
RDA	Revista de Direito Administrativo
RDPE	Revista de Direito Público da Economia
REDAE	Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico
REI	Revista de Estudos Institucionais
SMDEIS	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação
SMIT	Secretaria de Inovação e Tecnologia
SMT	Secretaria Municipal de Transportes
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF-1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UERJ Reg.	Laboratório de Regulação Econômica da Faculdade de Direito da UERJ

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	FUNDAMENTOS TEÓRICOS E NORMATIVOS DO EXPERIMENTALISMO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO NO BRASIL?.....	30
1.1	Fundamentos teóricos do experimentalismo jurídico-administrativo.....	30
1.1.1	<u>O experimentalismo e a sua assimilação pelo direito (administrativo).....</u>	30
1.1.2	<u>O pragmatismo jurídico como fundamento teórico-jurídico do experimentalismo jurídico-administrativo.....</u>	40
1.2	Fundamentos normativos do experimentalismo jurídico-administrativo na ordem jurídica brasileira.....	46
1.2.1	<u>Fundamentos constitucionais do experimentalismo jurídico-administrativo na ordem jurídica brasileira.....</u>	46
1.2.2	<u>Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019, art. 3º, I e VI): permissivos legais genéricos voltados à construção e à implementação de soluções experimentais na ordem jurídica brasileira.....</u>	56
1.2.3	<u>Marco Legal das <i>Startups</i> e do empreendedorismo inovador (Lei Complementar nº 182/2021, art. 2º, II, e art. 11): a positivação dos <i>sandboxes</i> regulatórios no plano nacional.....</u>	63
1.2.4	<u>Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021, art. 4º, VIII, e arts. 44 e 45): a</u>	
1.2.2.1	<u>positivação dos laboratórios de inovação no plano nacional.....</u>	66
2	OS <i>SANDBOXES</i> REGULATÓRIOS/AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAIS: DESCONTOS REGULATÓRIOS EM PROL DAS INOVAÇÕES E DO INCREMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS MERCADOS.....	71
2.1	O que são os <i>sandboxes</i> regulatórios/ambientes regulatórios experimentais.....	71
2.2	O modelo de regulação <i>sandbox</i> inaugurado pela <i>Financial Conduct Authority</i> (FCA) no Reino Unido.....	78

2.3	O processo de expansão da regulação via ambiente regulatório experimental ao redor do mundo.....	86
2.4	A chegada da regulação <i>sandbox</i> à realidade brasileira: o seu espraiamento via regulação do Mercado Financeiro Nacional.....	94
2.5	Os benefícios da implementação da regulação <i>sandbox</i>, à luz do contexto brasileiro.....	103
2.6	Os riscos da implementação da regulação via <i>sandbox</i>, à luz do contexto brasileiro.....	110
2.7	A expansão do modelo brasileiro de <i>sandbox</i> regulatório para além da regulação do Mercado Financeiro.....	118
2.8	A regulação <i>sandbox</i> nos entes federativos subnacionais brasileiros: os casos de Foz do Iguaçu e Londrina, no Paraná, e do Município do Rio de Janeiro.....	125
3	OS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO: ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS MULTIDISCIPLINARES VOLTADAS À EXPERIMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA.....	133
3.1	O que são os laboratórios de inovação?.....	133
3.2	Os principais desafios relacionados à construção, à institucionalização e à implementação dos laboratórios de inovação no Brasil.....	142
3.3	Estudos de casos dos laboratórios de inovação no plano nacional.....	148
3.3.1	<u>Laboratório de Inovação Financeira do Banco Central do Brasil – LIFT Lab: um laboratório-incubadora de produtos e serviços do setor financeiro brasileiro.....</u>	148
3.3.2	<u>GNova Lab – Laboratório de Inovação em Governo: laboratório de gestão pública inovadora na Administração Pública federal brasileira.....</u>	156
3.4	Os laboratórios de inovação no âmbito dos entes federativos subnacionais brasileiros.....	163
4	CICLO DA EXPERIMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA: PASSOS A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA PARA A CRIAÇÃO E A	

	IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES EXPERIMENTAIS VIA SANDBOXES REGULATÓRIOS E LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO.....	166
4.1	Identificação do(s) problema(s) público(s).....	170
4.2	Elaboração/construção de alternativas possíveis para a solução dos problemas públicos.....	176
4.2.1	<u>Amparo/adequação normativa da solução experimental adotada pelo administrador público.....</u>	184
4.3	Definição do conteúdo da solução experimental e do alcance do experimento.....	198
4.4	Processo de seleção e admissão de participantes no ambiente regulatório experimental/no âmbito da solução experimental.....	210
4.5	Implementação controlada da solução experimental construída ou aprimorada.....	219
4.6	Encerramento da solução experimental.....	232
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	237
	REFERÊNCIAS.....	255

INTRODUÇÃO

A experimentação jurídico-administrativa está na ordem do dia, tanto no *plano teórico-normativo*, como sob o prisma da *prática administrativa*, verificada em diversas partes do mundo, incluindo-se a realidade brasileira; em razão, especialmente, das múltiplas transformações geradas pelo advento de novas tecnologias e de seus impactos na ordem jurídica em vigor¹ e no processo de produção de novas normas jurídicas. Expressões como “*sandbox* regulatório”; “ambiente regulatório experimental”; “experimentalismo administrativo”, “direito administrativo da experimentação”, “soluções experimentais”, “laboratórios de inovação” e “*hubs* de inovação” passaram a fazer parte do vocabulário daqueles que operam cotidianamente as estruturas administrativas e as normas jurídicas; em especial, dos administradores públicos brasileiros. E não há quaisquer sinais de que sairão dele tão cedo.

Diante de uma realidade marcada pela profusão de inovações tecnológicas – o que tem levado alguns autores a denominarem o atual contexto de Revolução Digital² –, pelo advento de novos produtos e serviços em diversos mercados³ e pelo surgimento de novas dinâmicas de funcionamento da economia e dos Estados nacionais⁴, os Poderes Públicos ao redor do mundo

¹ Nas palavras de Luis Roberto Barroso, está em curso uma revolução tecnológica, que “transformou [e tem transformado] profundamente a maneira como se realiza uma pesquisa, fazem-se compras de mercadorias, reserva-se um voo ou ouve-se música” e que, ao que parece, não tem data para terminar. (BARROSO, Luis Roberto. Revolução Tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. *Revista Estudos Institucionais – REI*, v. 5, n. 3, pp. 1262-1313, set./dez. 2019, p. 1.277).

² BARROSO, Luis Roberto. Revolução Tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. *Revista Estudos Institucionais – REI*, v. 5, n. 3, pp. 1262-1313, set./dez. 2019, pp. 1.276-1.279.

³ Conforme aponta Juliano Heinen, “a *farmacologia* jurídica não dispunha de remédio para casos ou situações imprevisíveis, notadamente quando entram em cena as *novas tecnologias*, as quais modificam sensivelmente as relações sociais, a mercê da existência ou não de regulação. Citam-se alguns exemplos: (1) o direito aeronáutico não regulava o uso de drones, quando do seu surgimento e operação; (2) o transporte de passageiros por aplicativo colocou em xeque a regulação feita ao táxi; (3) as plataformas de compartilhamento de músicas via *streaming* poderiam competir com as rádios, sem qualquer regulação; (4) o uso do *blockchain* passa a concretizar uma nova forma de segurança das relações; (5) as normas de responsabilidade civil deverão pensar como tutelar danos causados em *smart contracts*; (6) o uso de criptomoedas abala a logística do sistema financeiro até então praticada; (7) a regulação do trânsito não está preparada para tutelar o uso de veículos autônomos – aqueles guiados via computador ou robô; (8) as ordens de compra e venda de ativos podem ser efetivadas por inteligência artificial (*augmented analytics*), tornando o mercado financeiro robotizado ou *desumanizado*, o que traz o questionamento se isso não seria uma forma de administração de recursos de terceiros, a atrair, portanto, a regulação da Comissão de Valores Mobiliários”. (HEINEN, Juliano. Regulação experimental ou *sandbox* regulatório: compreensões e desafios. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 68, n. 1, pp. 113-136, jan./abr., 2023. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/85389>>. Acesso em: 30 abr. 2023, p. 116). (Grifos do original).

⁴ Como explicitado por Bruno Feigelson, “surgem novas formas de propriedade, diferentes artificios jurídicos e novos modelos de contratos – oriundos de uma subcultura de negócios que emergiu de forma quase imperceptível aos olhos do grande público nos últimos anos, denominada pela mídia de “economia do compartilhamento”. Nessa nova realidade, [...] não é mais possível conceber que o Direito se mantenha estático e passivo, atado a um modelo social não mais existente. O Direito precisa acompanhar a incontornável inserção de agentes disruptivos em mercados historicamente muito regulados, sob o risco de recairmos em um estado de anomia social, em que as

têm sido fortemente desafiados no que diz respeito à construção, à implementação e à eficácia das soluções jurídicas⁵, seja em razão das discussões acerca da (in)suficiência das soluções já colocadas pelo(s) ordenamento(s) jurídico(s) vigente(s), seja em decorrência dos crescentes debates relativos à extensão e aos limites de suas atribuições frente às inovações propiciadas pelas tecnologias, quanto ao *timing*⁶ para que atuem (ou deixem de atuar) frente a elas, ou mesmo quanto ao próprio processo de produção das referidas soluções jurídicas. Conforme diagnosticam Luiz Alberto Blanchet, Gustavo Martinelli Gazotto e Ariê Scherreier Ferneda acerca do histórico recente de atuação do aparato estatal frente às inovações tecnológicas:

[c]omo é possível observar em inúmeros exemplos sociais, seja com serviços de *streaming*, seja com tecnologias de economia compartilhada, a atuação proativa por parte do regulador, no sentido de endereçar falhas de mercados antes da difusão ou consolidação de produtos e serviços no mercado, ocorre em poucos casos. O mais comum é que as novas tecnologias ocupem zonas cinzentas, nas quais é difícil delimitar a aplicação da regulação de cada atividade ou como ela deverá se enquadrar no quadro regulatório⁷.

Nessa mesma direção, como apontam Charles F. Sabel e William H. Simon, as transformações tecnológicas e econômicas “têm ultrapassado as capacidades do mercado e das salvaguardas burocráticas para proteger os interesses públicos”⁸, gerando-se, em muitos casos, cenários de verdadeira “desconexão regulatória”⁹⁻¹⁰. Sob a óptica das empresas, *p.e.*, cresce o

normas entram em descompasso com a realidade” (FEIGELSON, Bruno. *Sandbox e o direito exponencial*. Tese (Doutorado em Direito da Cidade), Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019, p. 6).

⁵ Conforme apontado por Diego Herrera e Sonia Vadillo, “[o] surgimento das novas tecnologias está suscitando enormes desafios para os órgãos reguladores, que se deparam com dificuldades para acompanhar o ritmo das mudanças” (HERRERA, Diego; VADILLO, Sonia. *Sandbox regulatório na América Latina e Caribe para o ecossistema FinTech e o sistema financeiro*. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2018. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/regulatory-sandboxes-latin-america-and-caribbean-fintech-ecosystem-and-financial-system>>. Acesso em: 23 nov. 2023, p. 6).

⁶ BAPTISTA, Patrícia Ferreira; KELLER, Clara Iglesias. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, n. 273, pp. 123–163, 2016, pp. 144-149.

⁷ BLANCHET, Luiz Alberto; GAZOTTO, Gustavo Martinelli Tanganelli; FERNEDA, Ariê Scherreier. *Sandbox regulatória e tecnologias disruptivas: incentivos à inovação e inclusão financeira por meio das Fintechs*. *Revista EuroLatina de Direito Administrativo*, Santa Fe, v. 7, n. 2, pp. 71-87, jul./dez., 2020, p. 78.

⁸ Original: “technological and economic change has outstripped the capacities of established market and bureaucratic safeguards to protect key public interests” (SABEL, Charles F.; SIMON, William H.. *Minimalism and Experimentalism in the Administrative State*. *Georgetown Law Journal*, v. 100, n. 1, pp. 53-94, 2011, p. 78. (Tradução livre).

⁹ BLANCHET, Luiz Alberto; GAZOTTO, Gustavo Martinelli Tanganelli; FERNEDA, Ariê Scherreier. *Sandbox regulatória e tecnologias disruptivas: incentivos à inovação e inclusão financeira por meio das Fintechs*. *Revista EuroLatina de Direito Administrativo*, Santa Fe, v. 7, n. 2, pp. 71-87, jul./dez., 2020, p. 72; BROWNSWORD, Roger; GOODWIN, Morag. *Law and the Technologies of the Twenty-First Century: text and materials*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2012, pp. 46-71.

¹⁰ Conforme consignado pela área técnica da ANTT quando da construção de sua regulação *sandbox*, “[a] inovação pode ser uma fonte particularmente desafiadora de incerteza para os reguladores. Inovações em produtos ou

grau de incerteza quanto ao(s) marco(s) legal(is)/regulatório(s) aplicável(is) a elas, quanto aos requisitos a serem observados por elas para o exercício de suas atividades e para o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, bem como quanto a “*quem as supervisiona*”¹¹. No aludido contexto, têm sido colocados em xeque valores fundamentais da ordem jurídica, tais quais a segurança jurídica, a legalidade administrativa/juridicidade administrativa e a isonomia/igualdade, tanto em razão das inúmeras mudanças verificadas na realidade, especialmente diante das inovações tecnológicas, como também em decorrência das crescentes demandas por alterações na dinâmica de funcionamento da(s) solução(ões) jurídica(s), que, em muitos casos, são implementadas justamente para que se faça frente às transformações verificadas no mundo real diante das inovações tecnológicas.

Torna-se necessário, então, (re)pensar o processo de construção das soluções jurídicas e caminhar no sentido de sua sofisticação. Almeja-se que as referidas soluções jurídicas sejam adequadas, eficientes e capazes de responder aos problemas públicos que se colocam na atualidade, bem como estejam aptas a desempenhar o importante papel de fomento responsável à inovação¹². Trata-se de um esforço (necessário) no sentido de se construir arranjos jurídico-institucionais e novas abordagens regulatórias¹³ que possam conservar certo grau de *dinamismo* e *adaptabilidade*, para que se adequem às novas nuances de uma realidade mutável e cada vez

serviços – ou mesmo categorias totalmente novas de produto ou serviço – podem empurrar as fronteiras da regulação existente e ter o potencial de impactos significativos, mas desconhecidos, e os efeitos das mudanças nos marcos regulatórios, políticas ou mecanismos sobre inovação podem ser profundamente incertos” (ANTT. *Relatório de Análise de Impacto Regulatório – “AIR”* (Processo nº 50500.102546/2021-74). Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/3118105/AIR+-+Sandbox+p%C3%B3s+AP.pdf/946f8fe2-3271-08a0-3e12-cb91da24ca75?t=1669149853010>>. Acesso em: 21 jan. 2024, p. 1).

¹¹ HERRERA, Diego; VADILLO, Sonia. *Sandbox regulatório na América Latina e Caribe para o ecossistema FinTech e o sistema financeiro*. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2018. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/regulatory-sandboxes-latin-america-and-caribbean-fintech-ecosystem-and-financial-system>>. Acesso em: 23 nov. 2023, p. 5.

¹² BLANCHET, Luiz Alberto; GAZOTTO, Gustavo Martinelli Tanganelli; FERNEDA, Ariê Scherreier. *Sandbox regulatória e tecnologias disruptivas: incentivos à inovação e inclusão financeira por meio das Fintechs*. *Revista Eurolatina de Direito Administrativo*, Santa Fe, v. 7, n. 2, pp. 71-87, jul./dez., 2020, p. 77; BRUZZI, Eduardo; KNOB, Yasmin. *Sandbox regulatório no Brasil*. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/sandbox-regulatorio-no-brasil/>>. Acesso em: 23 nov. 2023. No mesmo sentido: QUIRINO, Carina de Castro; HOCAYEN, Helena Gouvêa de Paula; CUNHA, Marcella Brandão Flores da. *Sandbox regulatório: instrumento experimentalista à disposição da Administração Pública local como suporte ao desenvolvimento econômico*. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 21, n. 84, pp. 9-33, out./dez., 2023, p. 14.

¹³ TSANG, Cheng-Yun. From industry sandbox to supervisory control box: rethinking the role of Regulators in the era of fintech. *University of Illinois Journal of Law, Technology & Policy*, v. 2019, n. 2, pp. 355-404, 2019, p. 355.

mais desafiadora e, ao mesmo tempo, sejam capazes de garantir *segurança jurídica* aos agentes envolvidos e preservar o *respeito às normas jurídicas vigentes*¹⁴⁻¹⁵.

É no aludido contexto de transformações cada vez mais céleres e intensas e em que se intensificam os debates acerca da (in)suficiência das soluções jurídicas postas pela ordem jurídica vigente que ganha força o **experimentalismo jurídico-administrativo**¹⁶. O experimentalismo jurídico-administrativo, que decorre da incorporação do experimentalismo pelo direito administrativo (brasileiro), é amplo, multifacetado¹⁷, e, para o seu desenvolvimento, “pressupõe três pilares: (i) processo de aprendizagem, (ii) adaptação decisória e (iii) avaliação sobre a melhor posição institucional para decidir”¹⁸. Na ordem jurídica brasileira, ele tem se materializado nos **ambientes regulatórios experimentais (sandboxes regulatórios)** e nos **laboratórios de inovação**, institutos jurídicos que se voltam a construir espaços dirigidos à testagem contínua, à revisão e à (re)construção dos modelos jurídico-administrativos em prol do fomento ao desenvolvimento de produtos, serviços,

¹⁴ PEREIRA, Reginaldo et al. O *sandbox* regulatório no novo marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador brasileiro. *Conjecturas*, v. 22, n. 12, 2022. Disponível em: <<https://www.conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/1520/1122>>. Acesso em: 23 nov. 2023, p. 220.

¹⁵ Como pontuam Carina de Castro Quirino, Helena Hocayen e Marcella Brandão Cunha, “[a]gentes públicos que lidam com questões regulatórias enfrentam diariamente o seguinte dilema: o que fazer quando o desenho regulatório existente – diante de novos contextos fáticos – parece defasado; o poder público não deve criar barreiras à inovação e ao desenvolvimento econômico; mas, ao mesmo tempo, não pode se abster de mitigar os riscos que tem como dever evitar que ocorram? Exige-se da Administração Pública um duplo papel: incentivo ao desenvolvimento econômico local e à inovação e, simultaneamente, repressão a atuações mais interventivas na economia e na regulação de novas tecnologias. Nesse cenário, o poder público se vê no papel de construir regulações mais sofisticadas para a consecução de seus objetivos” (QUIRINO, Carina de Castro; HOCAYEN, Helena Gouvêa de Paula; CUNHA, Marcella Brandão Flores da. *Sandbox* regulatório: instrumento experimentalista à disposição da Administração Pública local como suporte ao desenvolvimento econômico. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 21, n. 84, pp. 9-33, out./dez., 2023, p. 10).

¹⁶ O experimentalismo democrático concebido por Roberto Mangabeira Unger se apresenta como uma base teórica importante para o desenvolvimento da experimentação sob as lentes do direito administrativo brasileiro (UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 257, pp. 57–72, 2011. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 10 abr. 2023). O ponto será desenvolvido em detalhes no Capítulo 1 deste trabalho.

¹⁷ CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Direito administrativo da inovação e experimentalismo: o agir ousado entre riscos, controles e colaboratividade *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito, v. 43. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2022, pp. 19-20. José Vicente Santos de Mendonça trata a lei como uma “ponte para experimentos – mas ponte imperfeita, com óbvios limites. Entre os limites, vai-se indicar (a) a velocidade subótima da lei, e (b) a circunstância de a lei representar (b) o ponto focal do legalismo, cultura associada à visão reativa ao novo” (MENDONÇA, José Vicente Santos de. Direito administrativo e inovação: limites e possibilidades. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional – A&C*, Belo Horizonte, ano 17, n. 69, pp. 169-189, jul./set., 2017, p. 174). Saliente-se que a legislação como via da experimentação não será objeto de análise e detalhamentos no presente trabalho.

¹⁸ BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André; VORONOFF, Alice; KOATZ, Rafael. *Direito da regulação econômica: teoria e prática*. 1ª ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 323.

processos e soluções jurídicas tidos por inovadores e à competitividade em diversos segmentos do mercado.

No *plano teórico*, prova da mencionada expansão da temática do experimentalismo jurídico-administrativo reside no fato de que têm começado a surgir na literatura jurídica brasileira textos que concentram as suas análises e investigações no tema, seja por meio de trabalhos mais enxutos, publicados em veículos de comunicação virtuais voltados aos temas jurídicos¹⁹, seja por meio de artigos acadêmicos, que contam com desenvolvimentos teóricos mais aprofundados, como aquele produzido pelos Professores José Sérgio Cristóvam e Thanderson de Sousa no ano de 2022²⁰.

Na literatura estrangeira, existem, há mais tempo, textos jurídicos voltados a tratar especificamente da experimentação, de que são exemplos os trabalhos do já citado Professor Charles F. Sabel, da Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos²¹, alguns deles datados da primeira década dos anos 2000. Além disso, há documentos e textos produzidos pelo Conselho de Estado francês que têm por foco a experimentação aplicada à

¹⁹ O Professor Paulo Modesto publicou uma série de artigos na Revista Eletrônica Consultor Jurídico (“CONJUR”) que se voltam ao tema do experimentalismo sob diferentes enfoques (MODESTO, Paulo. Simplificação administrativa e experimentação. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2022-abr-28/interesse-publico-simplificacao-administrativa-experimentacao>>. Acesso em: 30 jul. 2023; MODESTO, Paulo. Federalismo administrativo, processo e experimentação. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2022-dez-08/interesse-publico-federalismo-administrativo-processo-experimentacao>>. Acesso em: 30 jul. 2023; MODESTO, Paulo. Contrato de Desempenho e Organização Administrativa. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2019-dez-19/interesse-publico-contrato-desempenho-organizacao-administrativa>>. Acesso em: 30 jul. 2023; MODESTO, Paulo. Experimentação consensual na organização administrativa: contratos de desempenho. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2022-mar-03/interesse-publico-experimentacao-consensual-organizacao-administrativa>>. Acesso em: 30 jul. 2023; MODESTO, Paulo. Inteligência artificial, ChatGPT e experimentação administrativa. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2023-fev-09/interesse-publico-inteligencia-artificial-chatgpt-experimentacao-administrativa>>. Acesso em: 30 jul. 2023); MODESTO, Paulo. *Sandbox* regulatório e experimentação administrativa. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-fev-01/sandbox-regulatorio-e-experimentacao-administrativa/>>. Acesso em: 10 fev. 2024. O Professor José Vicente Mendonça publicou texto no Portal Jota em que debate a natureza jurídica do *sandbox* regulatório, que, como se verá adiante, é uma via por excelência da experimentação jurídico-administrativa na ordem jurídica brasileira (MENDONÇA, José Vicente Santos de. Qual a natureza jurídica dos sandboxes regulatórios. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/qual-a-natureza-juridica-dos-sandboxes-regulatorios-03032020>>. Acesso em: 21 nov. 2023). Ressalte-se que a natureza jurídica dos *sandboxes* regulatórios será debatida no Capítulo 2 deste trabalho.

²⁰ CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Direito administrativo da inovação e experimentalismo: o agir ousado entre riscos, controles e colaboratividade *Seqüência: Estudos jurídicos e políticos*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito, v. 43. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2022.

²¹ SABEL, Charles F.; SIMON, William H.. Minimalism and Experimentalism in the Administrative State. *Georgetown Law Journal*, v. 100, n. 1, pp. 53-94, 2011; SABEL, Charles F.; ZEITLIN, Jonathan. *Experimentalist Governance*. The Oxford Handbook of Governance, 2011. Disponível em: <[https://charlessabel.com/papers/Sabel%20and%20Zeitlin%20handbook%20chapter%20final%20\(with%20abstr%20act\).pdf](https://charlessabel.com/papers/Sabel%20and%20Zeitlin%20handbook%20chapter%20final%20(with%20abstr%20act).pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2023; SABEL, Charles F.; SIMON, William H.. *Democratic Experimentalism*. Columbia Public Law Research Paper n. 14-549. Cambridge University Press, 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2983932>. Acesso em: 30 jul. 2023.

construção e à implementação de políticas públicas naquele País, à luz das previsões constantes do texto constitucional francês²².

Quanto à *prática administrativa*, também destacada anteriormente, soluções experimentais têm se ampliado e se diversificado, tanto no contexto global, como na Administração Pública brasileira. A experimentação jurídico-administrativa tem se expressado no mundo real especialmente por meio dos *sandboxes* regulatórios/ambientes regulatórios experimentais (*i.e.*, via estabelecimento de regimes jurídicos temporários/transitórios, de exceções normativas e por intermédio da concessão de descontos regulatórios aos agentes privados atuantes em determinados mercados)²³, e/ou por meio dos laboratórios de inovação, que se apresentam como estruturas administrativas multidisciplinares e dedicadas a fomentar, em ambientes restritos, novos produtos, serviços e práticas inovadoras.

Voltando-se os olhos para a realidade brasileira, a regulação *sandbox* tem se expandido na Administração Pública federal e nos entes federativos subnacionais. Se, inicialmente, a “caixa de areia regulatória” (em tradução literal) conquistou espaço na regulação econômico-financeira, especificamente na esfera de atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil (BCB) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), hoje, tal estratégia regulatória experimental se expandiu e veio a ser incorporada expressamente ao Marco Legal das *Startups* e do empreendedorismo inovador (Lei Complementar federal nº 182/2021; MLS). Além disso, conta com norma própria no campo de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)²⁴, está sendo objeto de amplos debates no setor de telecomunicações brasileiro, bem como já conta com espaços próprios em diversos entes

²² CONSEIL D'ÉTAT. *Les expérimentations*: comment innover dans la conduite des politiques publiques?. Disponível em: <https://www.dalloz-actualite.fr/sites/dallozactualite.fr/files/resources/2019/10/etude_pm_experimentations_vdef_1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

²³ “Tendo em vista os desafios regulatórios demandados pelo advento de novas atividades econômicas, propõe-se a *sandbox* regulatória como medida jurídica de fomento à inovação tecnológica, uma vez que desenha um espaço de laboratório no qual o regulador pode experimentar alternativas de disciplina dos particulares para a promoção do interesse público, ao passo em que diminui os riscos de produzir anomalias de mercado” (BLANCHET, Luiz Alberto; GAZOTTO, Gustavo Martinelli Tanganelli; FERNEDA, Ariê Scherreier. *Sandbox* regulatória e tecnologias disruptivas: incentivos à inovação e inclusão financeira por meio das Fintechs. *Revista Eurolatina de Direito Administrativo.*, Santa Fe, v. 7, n. 2, pp. 71-87, jul./dez., 2020, pp. 77-78).

²⁴ Há, ainda, promessas de que o *sandbox* se difunda também para o setor de telecomunicações, por meio de norma a ser editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) voltada a instituir um regime de *sandbox* próprio para o setor, que, vale ressaltar, tem sido fortemente impactado pelas novas tecnologias e pelos novos produtos e serviços decorrentes de tais inovações. (ANATEL. *ANATEL torna públicos documentos do processo sobre sandbox regulatório*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-torna-publicos-documentos-dos-processos-sobre-sandbox-regulatorio>>. Acesso em: 14 nov. 2023).

federativos subnacionais, dos mais diferentes portes (*p.e.*, nos Municípios do Rio de Janeiro, de Foz do Iguaçu e de Londrina, conforme se observará no Capítulo 2).

O mesmo panorama de expansão se vê quanto aos laboratórios de inovação. Há pesquisas acadêmicas que documentam que o Brasil conta com mais de quarenta laboratórios de inovação no setor público espalhados por diversas partes do País, inseridos em instituições pertencentes aos três Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e aos três níveis federativos (União, estados-membros e municípios)²⁵. Mais recentemente, com a finalidade de ampliar a institucionalização e a implementação da aludida estrutura na realidade brasileira, a figura do laboratório de inovação foi incorporada expressamente pelo legislador nacional à Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021, art. 4º, VIII, e art. 44 e 45), conforme se esmiuçarà mais adiante (no Capítulo 1 deste trabalho).

A experimentação jurídico-administrativa também tem conquistado espaço no campo da construção e da implementação de políticas públicas no Brasil e ao redor do mundo. No contexto francês, *p.e.*, há muito, o Conselho de Estado tem debatido o tema da experimentação sob a óptica da inovação no processo de construção e condução de políticas públicas naquele País, a partir do permissivo expresso à experimentação constante do texto constitucional francês (arts. 37-1 e 72, alínea 4)²⁶. Na realidade brasileira, a gramática da experimentação foi abordada expressamente, *p.e.*, no Programa Linguagem Simples, criado e implementado pela Prefeitura do Município de São Paulo, mais especificamente, pela Secretaria de Inovação e Tecnologia (SMIT) daquele Município²⁷. O aludido Programa tem por objetivo incentivar “o uso de uma linguagem mais acessível no setor público”²⁸, com a finalidade de “desburocratizar a administração, minimizando desigualdades de acesso a políticas e serviços e trazendo maior

²⁵ SANO, Hironobu. *Laboratórios de inovação no setor público: mapeamento e diagnóstico de experiências nacionais*. Brasília: ENAP, 2020, p. 21.

²⁶ CONSEIL D'ÉTAT. *Les expérimentations: comment innover dans la conduite des politiques publiques?*. Disponível em: <https://www.dalloz-actualite.fr/sites/dallozactualite.fr/files/resources/2019/10/etude_pm_experimentations_vdef_1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023, pp. 22-31.

²⁷ Como consta de manual dedicado ao Programa elaborado pelo Poder Público paulistano, “[e]xperimentação é o processo de testar ideias e hipóteses, com a intenção de aprender algo sobre elas. Experimentar demanda estar aberto a errar e utilizar o erro para desenvolver soluções mais adequadas à iniciativa pública em questão. A equipe do Programa Linguagem Simples fez uso da experimentação como estratégia para formular e implementar o programa” (SÃO PAULO. *Como formular e implementar iniciativas públicas a partir da experimentação: o caso do Programa Linguagem Simples*. Disponível em: <[https://assets-global.website-files.com/5e1cc24cda2c730499aca440/60c89564e202016f8dd0ba2c_%2317%20-%20Linguagem%20DIGITAL_acess%C3%ADvel%20\(1\).pdf](https://assets-global.website-files.com/5e1cc24cda2c730499aca440/60c89564e202016f8dd0ba2c_%2317%20-%20Linguagem%20DIGITAL_acess%C3%ADvel%20(1).pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2023, p. 19).

²⁸ SÃO PAULO. *Como formular e implementar iniciativas públicas a partir da experimentação: o caso do Programa Linguagem Simples*. Disponível em: <[https://assets-global.website-files.com/5e1cc24cda2c730499aca440/60c89564e202016f8dd0ba2c_%2317%20-%20Linguagem%20DIGITAL_acess%C3%ADvel%20\(1\).pdf](https://assets-global.website-files.com/5e1cc24cda2c730499aca440/60c89564e202016f8dd0ba2c_%2317%20-%20Linguagem%20DIGITAL_acess%C3%ADvel%20(1).pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2023, p. 6.

eficiência para a gestão pública”²⁹, tendo sido implementado, inicialmente, por intermédio de seis projetos-pilotos de simplificação de documentos editados pelo Poder Público paulistano³⁰.

As atenções da presente pesquisa centraram-se em dois institutos jurídicos positivados na ordem jurídica brasileira que materializam o “direito administrativo da experimentação”³¹, quais sejam: (i) os ambientes regulatórios experimentais ou *sandboxes* regulatórios, que, como visto, foram incorporados à Lei Complementar federal nº 182/2021 (art. 2º, II, e art. 11 da Lei) e são objeto de diversas normas jurídicas setoriais nos planos federal, estadual e municipal (a serem exploradas mais adiante); e (ii) os laboratórios de inovação, que, como indicado anteriormente, têm se multiplicado na realidade brasileira e foram positivados no plano nacional por meio do advento da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021, art. 4º, VIII, e art. 44 e seguintes da Lei).

De partida, algumas dúvidas se colocam para os fins de realização da presente investigação. As duas primeiras são: quais fundamentos teóricos e normativos que dão amparo à existência do campo do “direito administrativo da experimentação” na ordem jurídica brasileira? Para além dos fundamentos gerais voltados à experimentação jurídico-administrativa, quais são os fundamentos teóricos e normativos que dão substrato jurídico aos *sandboxes* regulatórios e aos laboratórios de inovação, institutos que materializam concretamente a experimentação na ordem jurídica brasileira e que serão o foco da análise realizada por intermédio deste trabalho?

Outras questões, que decorrem das duas primeiras indagações mais gerais explicitadas anteriormente, também se destacam e serão enfrentadas neste trabalho de pesquisa, quais sejam: qual seria a natureza jurídica dos *sandboxes* e dos laboratórios de inovação? Qual é o estado da arte das duas figuras na realidade brasileira atual? Quais as principais finalidades dos ambientes regulatórios experimentais e dos laboratórios de inovação? Quais são os principais riscos envolvidos na construção e na implementação dos *sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação? Quais são os desafios que permeiam a sua construção e implementação? Quais são os passos que devem ser observados pelos administradores para fins de implementação de

²⁹ *Idem.*

³⁰ SÃO PAULO. *Como formular e implementar iniciativas públicas a partir da experimentação: o caso do Programa Linguagem Simples*. Disponível em: <[https://assets-global.website-files.com/5e1cc24cda2c730499aca440/60c89564e202016f8dd0ba2c_%2317%20-%20Linguagem%20DIGITAL_acess%C3%ADvel%20\(1\).pdf](https://assets-global.website-files.com/5e1cc24cda2c730499aca440/60c89564e202016f8dd0ba2c_%2317%20-%20Linguagem%20DIGITAL_acess%C3%ADvel%20(1).pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2023, p. 23.

³¹ Saliente-se que não tratar-se-á, no presente trabalho, do experimentalismo aplicado à construção e à implementação de políticas públicas. Os debates a respeito do aludido recorte serão abordados apenas de forma pontual e na medida em que possam contribuir para os focos do presente estudo, quais sejam, os *sandboxes* regulatórios (ambientes regulatórios experimentais) e os laboratórios de inovação.

soluções experimentais materializadas nos *sandboxes* e nos laboratórios de inovação? Quando optar pelos *sandboxes* regulatórios e quando optar pelos laboratórios de inovação? Trata-se de figuras fungíveis ou que dispõem de espaços de aplicação próprios e, necessariamente, cindidos entre si? De que forma os ambientes regulatórios experimentais e os laboratórios de inovação se relacionam com alguns princípios do direito administrativo brasileiro contemporâneo, tais quais a legalidade administrativa/juridicidade, a igualdade/isonomia, a segurança jurídica/proteção da confiança legítima dos administrados e a inovação?

A ideia é que as indagações formuladas anteriormente sejam enfrentadas ao longo da presente Dissertação de Mestrado, ainda que não sejam tratadas de forma exauriente, diante de sua amplitude, bem como em razão das diversas complexidades que permeiam (i) as questões ora destacadas, (ii) o tema do “direito administrativo da experimentação”/do experimentalismo jurídico-administrativo, bem como (iii) as figuras dos *sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação.

Há alguns elementos que justificam a realização deste trabalho e razões que evidenciam a relevância da pesquisa desenvolvida e ora documentada.

Em *primeiro lugar*, o que se nota é que há poucos trabalhos na literatura jurídica brasileira de direito administrativo que se dedicam de forma específica e aprofundada ao tema do “direito administrativo da experimentação”, bem como às figuras dos ambientes regulatórios experimentais/*sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação, focos centrais desta pesquisa. Como visto, muito tem se falado sobre o experimentalismo sob o prisma do direito, além do que os Poderes Públicos têm adotado cada vez mais soluções tidas por experimentais; usando, inclusive, de forma expressa, a categoria da experimentação jurídico-administrativa. A incorporação de uma nova gramática por parte dos operadores do direito, os crescentes comentários a respeito da temática e a expansão de iniciativas experimentais no mundo real, especialmente dos *sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação, são movimentos que parecem não estar sendo acompanhados de debates e produções teóricas específicas a respeito dos aludidos assuntos no campo do direito administrativo, quadro este que, por si só, expõe a relevância da elaboração deste trabalho de pesquisa.

É importante ressaltar que, ao longo das pesquisas para a elaboração do presente trabalho, foram identificados trabalhos acadêmicos na literatura administrativista brasileira que trazem referências pontuais ao experimentalismo jurídico-administrativo, embora centrem os seus esforços em outros temas correlatos, como o controle público. Tal quadro dá o tom do

paulatino ganho de importância do assunto em sede de debates doutrinários no Brasil. A título de exemplo, André Ribeiro Tosta – que se debruçou em sua Dissertação de Mestrado sobre a dinâmica de funcionamento das instituições brasileiras e a sua relação com o Direito Público –, trata do tema da experimentação jurídico-administrativa em tópico específico de seu trabalho (em conjunto com a ideia de minimalismo, conforme Subitem 4.4.1. do livro originado a partir da Dissertação de Mestrado produzida pelo referido autor)³². De sua vez, Pedro de Hollanda Dionísio também trouxe em sua Dissertação de Mestrado, que se concentra em debater a figura do “direito ao erro” dos administradores públicos brasileiros, à luz do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, alterado pela Lei nº 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), item específico voltado a tratar do experimentalismo jurídico-administrativo e sua relação com o controle público³³.

Em *segundo lugar*, se observa certa necessidade de organização das ideias relacionadas ao campo do direito administrativo da experimentação, bem como quanto aos temas do *sandbox* regulatório/ambiente regulatório experimental e dos laboratórios de inovação. Ao longo das pesquisas, o que se constatou é que há diversos trabalhos na literatura do direito administrativo brasileiro que focam, por exemplo, na figura do *sandbox* regulatório. Muitos deles chegam, inclusive, a tratá-lo como sinônimo completo e exauriente de experimentação, o que, como será visto, não condiz com a realidade, considerando-se que o experimentalismo jurídico-administrativo é amplo e abrangente, contando, portanto, com diversas ferramentas, institutos jurídicos.

Tal cenário, marcado por certa confusão de ideias quanto aos contornos e potencialidades do experimentalismo jurídico-administrativo, fortalece a necessidade do esforço teórico que se busca empreender neste trabalho, qual seja, de se promover uma organização das ideias, tanto para entender quais são os fundamentos teóricos e normativos do aludido campo de estudos, como para refletir sobre quais institutos o materializam na ordem jurídica brasileira, os seus benefícios, os seus riscos e seus desafios, bem como as suas potencialidades (conforme se desenvolverá nos Capítulos 2 e 3, para os fins deste trabalho, serão consideradas como *vias* da experimentação jurídico-administrativa os *sandboxes* regulatórios/ambientes regulatórios experimentais e os laboratórios de inovação).

³² TOSTA, André Ribeiro. *Instituições e o Direito Público: empirismo, inovação e um roteiro de análise*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 142-149.

³³ DIONÍSIO, Pedro de Hollanda. *O direito ao erro do administrador público no Brasil: contexto, fundamentos e parâmetros*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2019, pp. 98-105.

Em *terceiro lugar*, do ponto de vista da prática administrativa brasileira e estrangeira, como apontado na parte inicial desta Introdução, observe-se uma notória expansão da adoção de soluções e de mecanismos experimentais, seja, *p.e.*, via regulação *sandbox*, seja via laboratórios de inovação, ou mesmo no campo da construção e implementação de políticas públicas no Brasil e ao redor do mundo. O cenário verificado atualmente já tem trazido algumas dúvidas e problemas quanto à implementação das soluções experimentais – relacionados, por exemplo, à (in)observância do princípio da legalidade administrativa e da isonomia por parte dos experimentos jurídico-administrativos. Este trabalho procurará tratar de algumas das questões e controvérsias jurídicas impostas pelas soluções experimentais (especialmente no Capítulo 4).

Especificamente quanto ao recorte proposto para fins de desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, qual seja, ter por foco as figuras dos *sandboxes* regulatórios/ambientes regulatórios experimentais e dos laboratórios de inovação, há também três ordens de razões que o justificam.

Em *primeiro lugar*, partindo-se da premissa de que a experimentação jurídico-administrativa é ampla e abrangente³⁴, tanto no bojo dos *sandboxes*, como nos laboratórios de inovação, têm se adotado expressamente a gramática da experimentação/do experimentalismo jurídico-administrativo. Como apontado, por exemplo, pela ANTT, ao tratar de sua regulação *sandbox*, “[o] ambiente regulatório **experimental** (*Sandbox* Regulatório) é um ambiente em que o órgão regulador permite que alguma empresa opere com regras diferentes das demais empresas por um período de tempo determinado **para possibilitar o teste de alguma inovação**”³⁵. No Laboratório de Inovação em Governo (GNova Lab) da Administração Pública federal, que será abordado em detalhes no Capítulo 3, também há menção expressa à experimentação, nos seguintes termos: “nós [GNova Lab] construímos soluções para desafios públicos em parceria com instituições, utilizando a experimentação e o desenvolvimento de novas metodologias”³⁶. Tal quadro dá azo ao enquadramento de ambas as figuras no aludido

³⁴ Há um risco, portanto, de que toda e qualquer prática seja encarada, no limite, como experimental. Esse panorama também justifica o recorte observado no presente trabalho, qual seja, tratar especificamente das figuras dos *sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação, evitando-se que o presente trabalho não seja tão amplo a ponto de não ter qualquer utilidade para os operadores do direito.

³⁵ ANTT. *Entenda o ambiente regulatório experimental*. Disponível em: <<https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ambiente-regulatorio-experimental-sandbox-regulatorio>>. Acesso em: 30 dez. 2023. (Grifou-se).

³⁶ GNOVA. *Como nos organizamos*. Disponível em: <<https://gnova.enap.gov.br/index.php/pt/quem-somos/como-nos-organizamos>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

campo da experimentação jurídico-administrativa e abre espaço para a sua abordagem específica por intermédio desta pesquisa.

Em *segundo lugar*, como indicado anteriormente e se esmiuçarà mais adiante, ambas as figuras foram positivadas pelo legislador nacional em tempos recentes: (i) os ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes* regulatórios) foram incorporados à Lei Complementar federal nº 182/2021 (art. 2º, II, e art. 11 da Lei; Marco Legal das *Startups* e do empreendedorismo inovador); e (ii) os laboratórios de inovação foram positivados no plano nacional pela Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021, art. 4º, VIII, e art. 44 e seguintes da Lei).

Em *terceiro lugar*, a construção e implementação de ambientes regulatórios experimentais e dos laboratórios de inovação têm se expandido diuturnamente nas mais diferentes esferas de Poder e governos no contexto brasileiro. As potencialidades, os riscos e os desafios relacionados a essas figuras tendem a acompanhar tal tendência de expansão e robustecem as razões já destacadas para a elaboração da presente pesquisa e para o recorte ora proposto.

À luz do panorama aqui exposto, a presente pesquisa pretende se apresentar como uma contribuição para fins de organização das ideias a respeito do tema do “direito administrativo da experimentação”, tendo por foco as figuras dos ambientes regulatórios experimentais/*sandboxes* regulatórios (expressões aqui adotadas como sinônimas) e dos laboratórios de inovação. Busca-se, ainda, trazer algumas ideias pontuais que podem se apresentar como úteis aos operadores das normas jurídicas e aos gestores públicos quando do manejo de testes/experimentos jurídico-administrativos; se propõe, ainda, a tratar de certas problemáticas que já surgem na atualidade a respeito da implementação de soluções experimentais, bem como a refletir sobre modelos de construção e implementação das soluções experimentais, com vistas à diminuição de seus riscos e o incremento de suas potencialidades.

No que concerne à metodologia de pesquisa, foram levantados materiais bibliográficos teóricos e documentais a respeito do tema do direito administrativo da experimentação/experimentalismo jurídico-administrativo, dos *sandboxes* regulatórios, dos laboratórios de inovação e de temas correlatos, como o pragmatismo jurídico, os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da legalidade/juridicidade administrativa, da isonomia e da segurança jurídica/proteção da confiança legítima dos administrados.

Para a construção da dimensão teórica da presente Dissertação, foi realizada pesquisa bibliográfica – pautada na consulta a livros, revistas, artigos acadêmicos nacionais e estrangeiros, especialmente de autores dos Estados Unidos, do Reino Unido e da França, e artigos e textos de opinião publicados em sites jurídicos especializados (*p.e.*, Portal Jota e Revista Eletrônica Consultor Jurídico (CONJUR), diante do caráter novidadeiro dos temas postos neste trabalho). Além de textos jurídicos, também foram realizadas consultas a artigos e livros afetos às áreas de Gestão Pública e de Administração, especialmente para a elaboração do Capítulo 3, que trata dos laboratórios de inovação, e de textos do campo das Políticas Públicas para a elaboração do Capítulo 4, em que se aborda o denominado *ciclo da experimentação jurídico-administrativa*.

Também foram objeto de consulta normas jurídicas e documentos oficiais editados pelos Poderes Públicos brasileiros (com especial atenção às normas editadas no plano federal e no campo de atuação das agências reguladoras, também da esfera federal) e estrangeiros (com destaque para textos e documentos produzidos pelo Conselho de Estado francês voltados a tratar do experimentalismo em sede de políticas públicas naquele País, bem como para textos e documentos editados no Reino Unido, na Austrália e em Cingapura, conforme se observará no Capítulo 2; subitens 2.2. e 2.3.).

Para além da presente introdução e da conclusão, em que serão sumariadas todas as ideias exploradas neste trabalho, esta Dissertação será composta por mais 4 (quatro) capítulos.

No **Capítulo 1**, tratar-se-á dos fundamentos teóricos e normativos que dão substrato ao direito administrativo da experimentação. Na primeira parte deste Capítulo, o foco será na abordagem dos fundamentos teóricos que dão sustentáculo ao tema (item 1.1. deste trabalho). Nessa frente, será destacado, inicialmente, o processo de assimilação do experimentalismo, que se mostra plural e se faz presente em diversas áreas do conhecimento humano, como nas ciências, nas artes visuais, na música e na literatura, pelo direito. Em seguida, será abordada a temática do pragmatismo jurídico, que, como se verá adiante, se apresenta como um importante fundamento teórico (jurídico) do experimentalismo jurídico-administrativo na ordem jurídica brasileira.

Na segunda parte do **Capítulo 1**, serão explorados os fundamentos normativos – constitucionais e infraconstitucionais – do direito administrativo da experimentação. No *plano constitucional*, tratar-se-á, em um primeiro momento, do princípio constitucional da eficiência

administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; CRFB). Em um segundo momento, o foco será no disposto no art. 174 da CRFB, especialmente nas competências constitucionais de *incentivo e planejamento* do Estado Regulador brasileiro, e no art. 218, *caput*, também da CRFB, que estabelece que o “*Estado promoverá e incentivará [...] a inovação*”, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 85/2015.

No *plano infraconstitucional*, de sua vez, serão abordadas as previsões (i) da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019; “LLE” ou Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), que traz *permissivos legais genéricos* que autorizam a realização de experimentos jurídico-administrativos, (ii) do Marco Legal das *Startups* (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021; “MLS”) e (iii) da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021; LGD); que incorporaram expressamente o experimentalismo jurídico-administrativo à ordem jurídica brasileira; estas duas últimas normas pelas *vias*, respectivamente, dos ambientes regulatórios experimentais/*sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação.

De sua vez, nos **Capítulo 2 e 3**, serão abordadas o que chamaremos neste trabalho de *vias da experimentação jurídico-administrativa*. Para os fins do presente trabalho, serão objeto de análise (i) os *sandboxes* regulatórios/ambientes regulatórios experimentais; e (ii) os laboratórios de inovação.

No **Capítulo 2**, tratar-se-á a figura do ***sandbox regulatório/dos ambientes regulatórios experimentais***, destacando-se questões como a sua natureza jurídica, o modelo de regulação *sandbox* inaugurado no Reino Unido pela *Financial Conduct Authority* (“FCA”) e que se expandiu por diversas partes do mundo, com destaque para a Austrália e Singapura. Ainda no referido Capítulo, serão abordados os modelos regulatórios experimentais vigentes no Brasil e o seus processos de incorporação e construção, as suas principais finalidades e os benefícios gerados por tais ambientes experimentais, os riscos atrelados à sua construção e implementação, além de seu processo de expansão nos entes federativos subnacionais, com destaque para os modelos implementados nos Municípios de Foz do Iguaçu e Londrina, situados no Estado do Paraná, e no Município do Rio de Janeiro.

No **Capítulo 3**, de sua vez, serão abordados os **laboratórios de inovação**, estruturas administrativas multidisciplinares voltadas à experimentação jurídico-administrativa. Neste Capítulo, tratar-se-á do que são os laboratórios de inovação, será apresentado um panorama geral de tais estruturas administrativas no Brasil e no mundo, serão expostos os principais

desafios e riscos relacionados a sua construção e implementação. Na segunda parte do Capítulo, serão realizados dois estudos de casos de laboratórios de inovação brasileiros, são eles: (i) o Laboratório de Inovação Financeira do Banco Central do Brasil – LIFT e (ii) GNova Lab – Laboratório de Inovação em Governo, da Administração Pública federal, conduzido pela Escola Nacional de Administração (“ENAP”). Ainda no presente Capítulo, será abordado o processo de disseminação dos laboratórios pelos entes federativos subnacionais brasileiros, com destaque para as figuras do Laboratório de Inovação Aberta da Cidade de São Paulo (“MobiLab+”) e do Laboratório de Inovação na Gestão (“LAB.ges”).

No **Capítulo 4**, centrar-se-á no que convencionamos por denominar de *ciclo da experimentação jurídico-administrativa*, em que se debaterá forma(s) de implementar os experimentos jurídico-administrativos dos *sandboxes* regulatórios e dos laboratórios de inovação, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, diante da percepção de que existem problemas metodológicos e procedimentais no que diz respeito à adoção de soluções experimentais por parte dos Poderes Públicos (nacionais e estrangeiros), bem como riscos e espaços para o incremento das potencialidades de tais institutos. Conforme se verá mais a frente, parte-se da constatação de um problema público/*status quo*, passa-se para a fase de elaboração/construção de alternativas possíveis para solucionar o referido problema, momento em que devem ser aventadas soluções experimentais, como a constituição de ambientes regulatórios experimentais/regulação via *sandbox* ou a institucionalização de laboratórios de inovação; depois, para a definição do conteúdo da solução experimental e da abrangência do experimento.

Ainda quanto ao *ciclo da experimentação jurídico-administrativa*, serão esmiuçados no **Capítulo IV** o processo de implementação controlada da solução experimental construída ou aprimorada naquele(s) caso(s), o(s) expediente(s) de monitoramento “para valer” do(s) experimento(s), além do encerramento e controle *ex post* (diagnósticos e lições aprendidas à luz da testagem/experimento(s) realizado(s), momento em que se debate, dentre outros assuntos, a generalização, ou não, do experimento jurídico-administrativo para determinado segmento/setor econômico).

BIBLIOGRAFIA

ABDI. *Bairro Sandbox já é uma realidade em Foz*, 2022. Disponível em: <<https://www.abdi.com.br/bairro-sandbox-ja-e-uma-realidade-em-foz/>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

AGARWAL, K.. ‘Playing in the Regulatory Sandbox’, *NYU Journal of Law & Business*. Disponível em: <<https://www.nyuylb.org/single-post/2018/01/08/Playing-in-the-Regulatory-Sandbox>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ALLEN, Hilary J. Sandbox Boundaries. *Vanderbilt Journal of Entertainment and Technology Law*, n. 299, 2020. Disponível em: <<https://scholarship.law.vanderbilt.edu/jetlaw/vol22/iss2/3>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. Comentário ao art. 24 da Constituição de 1988. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. [et. al.]. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ALMEIDA, Fernando Menezes. *Conceito de direito administrativo*. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (Coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/14/edicao-1/conceito-de-direito-administrativo>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

ANATEL. *ANATEL torna públicos documentos do processo sobre sandbox regulatório*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-torna-publicos-documentos-dos-processos-sobre-sandbox-regulatorio>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____. *Agenda Regulatória (2023-2024)*. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/agenda-regulatoria/2023-2024>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

ANEEL. *Sandboxes tarifários*. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/aneel/pt-br/empreendedores/sandboxes-tarifarios>>. Acesso em: 22 dez. 2023.

_____. *Sandboxes tarifários: regulamentação e governança*. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/aneel/pt-br/empreendedores/sandboxes-tarifarios/regulamentacao-e-governanca>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

ANTT. *Agenda Regulatória (2021-2022)*, [S.l.: s.n.], 2021. Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/agenda-regulatoria-2021-2022>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

_____. *Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre o Sandbox Regulatório da ANTT*. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/0/AIRSandboxRegulatorio1.0.pdf/9499fbdc-e6df-ce29-1680-f4da340e7a51?t=1647633410753>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *Entenda o ambiente regulatório experimental*. Disponível em: <<https://www.gov.br/antt/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/ambiente-regulatorio-experimental-sandbox-regulatorio>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Relatório de Análise de Impacto Regulatório – “AIR”* (Processo nº 50500.102546/2021-74). Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/documents/3116054/3118105/AIR+-+Sandbox+p%C3%B3s+AP.pdf/946f8fe2-3271-08a0-3e12-cb91da24ca75?t=1669149853010>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. 3ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. O princípio da eficiência. In: MARRARA Thiago (Coord.). *Princípios de direito administrativo*. 2ª ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, pp. 477-482, 2021.

ARAÚJO, Fábio; CURSINO, Marcus Vinícius; SIQUEIRA, André Henrique de. LIFT – Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas. In: *Revista do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas – LIFT Papers*, n. 3, 2021.

ARNTZEN, Siri; WILCOX, Zach; LEE, Neil; HADFIELD, Catharine; RAE, Jean. *Testing innovation in the real world: real-world testbeds*. London: Nesta Report, october, 2019.

ASIC. *Comparison of key features of the ASIC sandbox and the Australian Government’s enhanced regulatory sandbox*. [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <<https://download.asic.gov.au/media/5763623/comparison-asic-sandbox-enhanced-regulatory-sandbox-published-25-august-2020.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *INFO 248 Enhanced Regulatory sandbox*. [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <<https://asic.gov.au/for-business/innovation-hub/enhanced-regulatory-sandbox-ers/info-248-enhanced-regulatory-sandbox/>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

ASSIS, Marília Câmara de; CALIMAN, Nara Falqueto. Desafios da implantação de laboratório de inovação em governo: o caso do estado do Espírito Santo. In: *Congresso Consad de Gestão Pública*, 10, 2017, Brasília. Anais, Brasília: Consad, 2017.

AUGUSTO, Otávio. Banco Central: paralisação de servidores atrasa dados econômicos. *Antagonista/Crusoe*. Disponível em: <<https://oantagonista.com.br/economia/banco-central-paralisacao-de-servidores-atrasa-dados-economicos/>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

AZEVEDO, Fernando de; NUNES, Carlos Alberto; ARAÚJO, Alceu Maynard; RAMOS, João Benedito Martins; RODRIGUES, Henrique; CARRERA, Messias; ALBUQUERQUE, Caio; SILVA JR., Brasilino Feliciano da. *Encyclopaedia Britannica do Brasil*: São Paulo, 1983.

BAB-SIMAN-TOV, Ittai. Temporary legislation, better regulation, and experimentalist governance: an empirical study. *Regulation & Governance*, n. 12, pp. 192-219, 2018.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. *Understanding regulation: theory, strategy and practice*. 2ª ed. Oxford, Oxford University Press, 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *BC e Cade vão trabalhar juntos para fomentar concorrência no sistema financeiro*. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/231/noticia>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *BC coloca em consulta pública regras para funcionamento do Sandbox Regulatório*. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/395/noticia>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Comunicado Conjunto Ministério da Economia, Banco Central, CVM e Susep: divulga ação coordenada para implantação de regime de sandbox regulatório nos mercados financeiro, securitário e de capitais brasileiros*, [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/16776/nota>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

_____. *Resolução CMN nº 4.865*, 2020. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4865>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

_____. *Resolução BCB nº 29*, 2020. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=29>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

_____. *Resolução BCB nº 50*, 2020. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=50>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

_____. *Sandbox BC vai desenvolver proposta do Lift Lab*, 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/596/noticia>>. Acesso em: 24 jan. 2024.

_____. *LIFT Lab 2021: Conheça as propostas de inovação no Sistema Financeiro Nacional do BC*, 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/565/noticia>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *LIFT Lab: BC divulga sumário executivo dos projetos finalistas da última edição*, 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/607/noticia>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *BC publica lista de projetos selecionados para o LIFT 2022*, 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/627/noticia>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *Sandbox regulatório*. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sandbox>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

_____. *Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas (LIFT)*, 2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/lift>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas (LIFT)*, 2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/lift>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *LIFT: Conheça os projetos selecionados na edição de 2023 do LIFT Lab*, 2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/708/noticia>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *LIFT Lab é eleito um dos melhores laboratórios de inovação do mundo*, 2023. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/691/noticia>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BAPTISTA, Patrícia. *Segurança jurídica e proteção da confiança legítima no Direito Administrativo*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014.

_____. *Transformações do direito administrativo*. 2ª ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____; KELLER, Clara Iglesias. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, n. 273, pp. 123–163, 2016.

BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. Políticas públicas e o dever de monitoramento: levando os direitos a sério. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, pp. 251-165, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

_____. Revolução Tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019.

BEGOVIC, Milica; OPRUNENCO, Alex; CAMPBELL, Dominic. Growing government innovation labs: an insider's guide. *UNDP – United Nations Development Programme*, USA, 2017.

BEZERRA, Douglas Moraes; PEREIRA, Alexandre Wállace Ramos; BRITO, Bárbara Alessandra Vieira de; BRESCIANI, Luiz Paulo. Laboratórios de inovação no setor público: o estágio atual das pesquisas e práticas internacionais. *Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, v. 12, n. 1, 2022.

BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 3ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

_____. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. 3ª ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1408>>. Acesso em: 9 jan. 2024.

_____. Inovações disruptivas e a dinâmica das mudanças regulatórias. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/inovacoes-disruptivas-e-a-dinamica-das-mudancas-regulatorias-10042019>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

_____; CYRINO, André; VORONOFF, Alice; KOATZ, Rafael. *Direito da regulação econômica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BLANCHET, Luiz Alberto; GAZOTTO, Gustavo Martinelli Tanganelli; FERNEDA, Ariê Scherreier; Sandbox regulatória e tecnologias disruptivas: incentivos à inovação e inclusão financeira por meio das Fintechs. *Revista Eurolatina de Direito Administrativo*, Santa Fe, v. 7, n. 2, p. 71-87, jul./dez. 2020.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BORGES, João Paulo Resende. Lei 13.655/18 e o *Sandbox* Regulatório do Banco Central do Brasil: segurança jurídica para um regime regulatório diferenciado. *Caderno Virtual*, v. 1, n. 46, 2020.

BRANDALISE, Isabella; FERRAREZI, Elisabete; LEMOS, Joselene. *Colaboração internacional para inovação: o caso do GNova e do Mindlab*. Brasília: Enap, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jan. 2024.

_____. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm>. Acesso em: 30 jan. 2024.

_____. *Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021*. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14129.htm>. Acesso em: 30 jan. 2024.

_____. *Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021*. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm>. Acesso em: 30 jan. 2024.

_____; FASSIO, Rafael. Tribunal de Contas da União. *Sandbox Regulatório no Marco Legal das Startups*. Brasília: TCU, Laboratório de Inovação, 2023.

BROMBERG, Lev; GODWIN, Andrew; RAMSAY, Ian. Fintech Sandboxes: achieving a balance between regulation and innovation. *Journal of Banking and Finance Law and Practice*, n. 4, v. 28, pp. 314-336, 2017.

BROWNSWORD, Roger; GOODWIN, Morag. *Law and the Technologies of the Twenty-First Century: text and materials*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2012.

BRUZZI, Eduardo; KNOB, Yasmin. *Sandbox regulatório no Brasil*. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/sandbox-regulatorio-no-brasil/>>. Acesso em: 23.11.2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). O conceito de política pública em direito. In: *Políticas Públicas*. Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____; COUTINHO, Diogo R., Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: *Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais*. São Paulo: Blucher, 2017.

BUCKLEY, Ross P., et al. *Building FinTech Ecosystems: Regulatory Sandboxes, Innovation Hubs and Beyond*. Washington University Journal of Law and Policy, n. 61, pp. 55-56, 2019.

BUORO, Felipe Franceschi. *Sandbox regulatório*. *Revista dos Tribunais*, v. 24, n. 94, pp. 171–188, out./dez., 2021.

_____; FINKELSTEIN, Maria Eugênia. *Sandbox regulatório: considerações sobre o Direito Comparado e o Direito brasileiro*. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 94, p. 171 – 188, Out./Dez., 2021.

CADE. *Cade lança estudo sobre mercados de bancos e seguradoras*. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/estudo>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Cadernos do CADE: mercados de bancos e seguradoras*. n. 20, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/cadernos-do-cade/Caderno%20Bancos%20e%20Seguradoras%20nov%202023.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

CALIMAN, Nara Falqueto; ASSIS, Marília Câmara. Capítulo 19 – Laboratório de Inovação na Gestão do Governo do Espírito Santo: resultados e aprendizados. In: CAVALCANTE, Pedro. *Inovação e políticas públicas*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2019.

CALIL, Ana Luiza F.. Planejamento e Inovação na Administração Pública. In: TELLES, Cristina; PIRES, Thiago Magalhães; CORBO, Wallace (Coord.). *O Direito Público por Elas: homenagem à Professora Patrícia Baptista*. 1ed., v. 3, p. 31-60, 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Digitalização da administração pública pode reduzir custo Brasil, afirmam os debatedores. Portal de Notícias da Câmara dos Deputados. Disponível em: <[CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. *Análise Econômica das Licitações e Contratos*. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4366>. Acesso em: 23 dez. 2023.](https://www.camara.leg.br/noticias/959953-digitalizacao-da-administracao-publica-pode-reduzir-custo-brasil-afirmam-debatedores/#:~:text=Segundo%20o%20especialista%2C%20a%20economia,com%20diminui%C3%A7%C3%A3o%20da%20m%C3%A1quina%20p%C3%BAblica.>>. Acesso em: 30 dez. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARSTENSEN, Helle Vibeke; BASON, Christian. Powering collaborative policy innovation. Can innovation labs help? *The Public Sector Innovation Journal*, [s.l.], v. 17, n. 1, pp. 1-26, 2012.

CARVALHO, Vinícius Marques de. Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro: regulação de sandboxes. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. *Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CEREIJIDO, Juliano Henrique da Cruz. O princípio constitucional da eficiência na Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, v. 226, pp. 231–242, 2001.

CHICÓKSI, Davi. O princípio da eficiência e o procedimento administrativo. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, v. 237, pp. 93–118, 2004.

CNSP. *Resolução CNSP nº 381*, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-381-de-4-de-marco-de-2020-246507718>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

COELHO, Beatriz. Método experimental: entenda o que é e se ele é a melhor opção para você. *Blog do Metzzer*. Disponível em: <<https://blog.metzzer.com/metodo-experimental/#:~:text=De%20forma%20objetiva%2C%20o%20m%C3%A9todo,pesquisador%20participa%20ativamente%20da%20pesquisa.>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Edital de Audiência Pública SDM nº 05/19*. Disponível em: <<https://cfasociety.org.br/wp-content/uploads/2020/08/EDITAL-CVM-05-19.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

CONSEIL D'ÉTAT. *Les expérimentations: comment innover dans la conduite des politiques publiques?*. Disponível em: <https://www.dalloz-actualite.fr/sites/dallozactualite.fr/files/resources/2019/10/etude_pm_experimentations_vdef_1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & economics*. Boston, Pearson, 2008.

COUTINHO FILHO, Augusto. Regulação ‘Sandbox’ como instrumento regulatório no mercado de capitais: principais características e prática Internacional. *Revista Digital de Direito Administrativo*, jul., 2018. Disponível em: <<https://ww.revistas.usp.br/rdda/article/view/141450/146135>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Direito administrativo da inovação e experimentalismo: o agir ousado entre riscos, controles e colaboratividade In: *Seqüência: Estudos jurídicos e políticos*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito, v. 43. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2022.

CVM. *Edital de Audiência Pública SDM nº 05/2019*. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/audiencias_publicas/ap_sdm/anexos/2019/sdm_0519_Edital.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Resolução CVM nº 626, 2020*. Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst626.html>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

_____. *Comitê Sandbox*, [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/institucional/comites/comite_sandbox.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

_____. *Sandbox Regulatório*, [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/normas/sandbox-regulatorio>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

_____. *Resolução CVM nº 29, 2021*. Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol029.html>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CYRINO, André Rodrigues. *Direito Administrativo de carne e osso: estudos e ensaios*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

_____. *Delegações legislativas, regulamentos e administração pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. A Constituição econômica e a Lei nº 13.874/2019. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. *Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DELOITTE. *A journey through the FCA regulatory sandbox*. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/uk/Documents/financial-services/deloitte-ukfca-regulatory-sandbox-project-innovate-finance-journey.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2023.

DIDENKO, Anton N. A better model for Australia's enhanced fintech sandbox. *UNSW Law Journal*, v. 44, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.unswlawjournal.unsw.edu.au/wp-content/uploads/2021/09/Issue-443_final_Didenko.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2023.

DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. In: SMANIO; Gianpaolo Poggio; BERTOLINI, Patrícia Tuma Martins (Orgs.). *O direito e as políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013.

EMMENDOEFER, Magnus Luiz. et. al. Laboratórios de Inovação: discussões sobre a sua institucionalização em organizações públicas no Brasil. *VII Encontro Brasileiro de Administração Pública*, Brasília, DF, 2020.

ENAP. *Laboratório é um lugar de experimentação*, [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7785/1/E%cc%81pico%204%20-%20E-book.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *ECIP – Escala Comportamental para Inovação Pública: contexto, concepção e aplicação – relatório*. GnovaLab – Laboratório de Inovação em Governo. Brasília: Enap, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7597/1/ECIP%20-%20Relat%C3%B3rio.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *Mapa de Abordagens GNova Lab 2022*. GNovaLab – Laboratório de Inovação em Governo. Brasília: Enap, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7367>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

_____. *Projeto de experimentação CoLabs finaliza 2022 com 10 equipes atendidas*, [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <<https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/projeto-de-experimentacao-colabs-finaliza-2022-com-10-equipes-atendidas>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

_____. *GNova Lab entrega desenho do laboratório de inovação da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde*, 2023. Disponível em:

<<https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/gnova-lab-entrega-desenho-do-laboratorio-de-inovacao-da-secretaria-de-informacao-e-saude-digital-seidigi-do-ministerio-da-saude>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. Confira o resultado final do CoLabs 2023, [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://enap.gov.br/pt/acontece/noticias/confira-o-resultado-final-do-colabs-2023>>. Acesso em: 26 jan. 2024.

FÁYKISS, Péter; PAPP, Dániel; SAJTOS, Péter; TOROS, Ágnes. Regulatory Tools To Encourage Fintech Innovations: The Innovation Hub and Regulatory Sandbox in International Practice. *Financial and Economic Review*, vol. 17. 2018, pp. 43-67.

FCA. *Regulatory Sandbox: november 2015*, [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <<https://www.fca.org.uk/publication/research/regulatory-sandbox.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

_____. *Regulatory sandbox lessons learned report*. [S.l.: s.n.], 2017. Disponível em: <<https://www.fca.org.uk/publication/research-and-data/regulatory-sandbox-lessons-learned-report.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Call for Input: Cross-Sector Sandbox*. [S.l.: s.n.], maio, 2019. Disponível em: <<https://www.fca.org.uk/publication/call-for-input/call-for-input-cross-sector-sandbox.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Our innovation services*. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <<https://www.fca.org.uk/firms/innovation/our-innovation-services>>. Acesso em: 10 dez. 2023

_____. *Regulatory Sandbox*. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <<https://www.fca.org.uk/firms/innovation/regulatory-sandbox#section-regulatory-sandbox-tests>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

FEIGELSON, Bruno. *Sandbox e o direito exponencial*. Tese (Doutorado em Direito da Cidade), Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

_____; LEITE, Luiza. *Sandbox: experimentalismo no direito exponencial*. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Normas gerais e competência concorrente: uma exegese do art. 24 da Constituição Federal. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, n. 90, pp. 245-251, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Aurélio: o dicionário da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2007.

FOZ DO IGUAÇU. *Decreto Municipal nº 28.244*, de 23 de junho de 2020. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2020/2825/28244/decreto-n-28244-2020-regulamenta-no-mbito-do-municipio-de-foz-do-iguacu-a-instituicao-de-ambientes-experimentais-de-inovacao-cientifica-tecnologica-e-empreededora-sob-o-formato-de-bancos-de-testes-regulatorios-e-tecnologicos-programa-sandbox-foz-do-iguacu>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

FULLER, M.; Lochard, A. *Public policy labs in European Union member states*. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2016.

GABARDO, Emerson. Princípio da eficiência. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (Coord. de tomo). 1ª ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao-1/principio-da-eficiencia>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GASCÓ, Mila. Living labs: implementing open innovation in the public sector. *Government Information Quarterly*, v. 34, pp. 90-98, 2017.

GNOVA. *Como nos organizamos*. Disponível em: <<https://gnova.enap.gov.br/index.php/pt/quem-somos/como-nos-organizamos>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2ª edição, 2003.

GUERRA, Sérgio. Teoria da captura de agência reguladora em sede pretoriana. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, n. 244, Rio de Janeiro, 2007.

_____; PALMA, Juliana Bonacorsi. de. Art. 26 da LINDB - Novo regime jurídico de negociação com a Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), pp. 135–169, 2018.

GUO, Ye; LIANG, Chen. Blockchain application and outlook in the banking industry. *Financial Innovation*, n. 2, v. 1, pp. 1–12, 2016.

HARTMANN, Fabiano. Digitalização e armazenamento eletrônico: a Lei da Liberdade Econômica no viés dos impactos da tecnologia e inovação na atividade econômica. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coords.). *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei nº 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

HEINEN, Juliano. Regulação experimental ou sandbox regulatório – compreensões e desafios. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 68, n. 1, p. 113-136, jan./abr. 2023. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/85389>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

HERRERA, Diego; VADILLO, Sonia. *Sandbox regulatório na América Latina e Caribe para o ecossistema FinTech e o sistema financeiro*. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2018. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/regulatory-sandboxes-latin-america-and-caribbean-fintech-ecosystem-and-financial-system>>. Acesso em: 23 nov., 2023.

HUME, Jane. *Regulatory sandbox to boost Fintech innovation and competition in the financial system*. Ministers Treasury portfolio. Disponível em: <<https://ministers.treasury.gov.au/ministers/jane-hume-2019/media-releases/regulatory-sandbox-boost-fintech-innovation-and-competition>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

JENIK, Ivo; LAUER, Kate. *Regulatory Sandboxes and Financial Inclusion*. CGAP Working Paper. Washington: CGAP, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. Abrangência e incidência da Lei. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coords.). *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei nº 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. *Introdução ao Estudo do Direito*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

_____. *Curso de direito administrativo*. 14ª ed., 2ª reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

KRELL, Andreas J.. *Discricionariedade administrativa e conceitos legais indeterminados: limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos*. 2ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

LAB – Laboratório de Inovação Financeira. *Diretrizes gerais para constituição de sandbox regulatório no âmbito do mercado financeiro brasileiro*. Disponível em: <<https://labinovacaofinanceira.com/2019/08/26/diretrizes-gerais-para-constituicao-de-sandbox-regulatorio-no-ambito-do-mercado-financeiro-brasileiro/>>. Acesso em: 24.11.2023.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 3ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LAURIANO, Nayara Gonçalves; FERREIRA, Marco Aurelio Marques. Laboratórios de inovação em governo como intermediadores de problemas públicos na América Latina. *Revista Eletrônica de Negócios Internacionais*. São Paulo, v.17, n. 3, p.413-429 set./dez. 2022.

LEAL, Fernando. Propostas para uma abordagem teórico-metodológica do dever constitucional de eficiência. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE*, n. 15, ago./out., 2008.

_____. “Análise de impacto regulatório e proporcionalidade: semelhanças estruturais, mesmos problemas reais?”. In: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 3 p.3, 2019.

LEAL, Larissa Maria de Moraes; ALBUQUERQUE JÚNIOR, Roberto Paulino de; COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Direito de liberdade de empresa. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coords.). *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei nº 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

LIFT LAB. *Regulamento*. Disponível em: <<https://www.liftlab.com.br/docs/LIFT-Regulamento.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

LIZIERO, Leonam Baesso da Silva. *Estado Federal no Brasil: o federalismo na Constituinte de 1987/1988 e a descentralização pela assimetria*. Tese (Doutorado em Direito), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

LONDRINA. *Decreto Municipal nº 310*, de 15 de março de 2021. Disponível em: <<https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4303-Assinado-Pdf.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

LOREDO, Enrique; MIELGO, Nuria López. Sandbox: un espacio controlado de pruebas para la innovación energética. *Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, Madrid, ed. 126, p. 5-7, jun. 2019. Disponível em: <https://aeca.es/wp-content/uploads/2020/10/REVISTA_AECA_126.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

MAKARIM, Edmon; MAHARDIKA, Zahrashafa Putri. Regulatory Sandbox: a regulatory model to guarantee the accountability of electronics financial technology implementation. In: *3rd International Conference on Law and Governance*. Atlantis Press, 2020. Disponível em: <<https://www.atlantis-press.com/proceedings/iclave-19/125937730>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; COSCIONE, Milene Louise Renée. *Telecomunicações: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____; FREITAS, Rafael Vêras de. Uber, WhatsApp, Netflix: os novos quadrantes da publicatio e da assimetria regulatória. In: FREITAS, Rafael Vêras de; RIBEIRO, Leonardo Coelho; FEIGELSON, Bruno (Coord.). *Regulação e novas tecnologias*. Belo Horizonte: Fórum, pp. 17-48, 2017.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coords.). *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei nº 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARRARA, Thiago. A atividade de planejamento na Administração Pública. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 27, jul./ago./set, pp. 1-30, 2011. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/artigo/thiago-marrara/a-atividade-de-planejamento-na-administracao-publica-o-papel-e-o-conteudo-das-normas-previstas-no-anteprojeto-da-nova-lei-de-organizacao-administrativa>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MARIN, Aaron; BALESTRA, Giulia. Using regulatory sandboxes to support responsible innovation in the Humanitarian Sector. *Global Policy*, v. 10, n. 4, nov., 2019.

MAS. *Fintech Regulatory Sandbox Guidelines*. [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: <<https://www.mas.gov.sg/-/media/mas-media-library/development/regulatory-sandbox/sandbox/fintech-regulatory-sandbox-guidelines-jan-2022.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____. *Overview of Regulatory Sandbox*. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <<https://www.mas.gov.sg/development/fintech/regulatory-sandbox>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo moderno*. 21ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MEJIA, Maria Isabel; GUIO, Armando; ARCINIEGAS, María Fernanda; RODRÍGUEZ, Martha. *Consulta à sociedade – Sandbox regulatório de IA*. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/audiencias-e-consultas-publicas/consulta-a-sociedade-sandbox-regulatorio-de-ia.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

_____. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª ed. 24ª tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2015.

MENDES, Guilherme Adolfo dos Santos. Princípio da eficiência. In: MARRARA Thiago (Coord.). *Princípios de direito administrativo*. 2. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, pp. 455-476, 2021.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Direito administrativo e inovação: limites e possibilidades. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 17, n. 69, pp. 169-189, jul./set. 2017.

_____. *Direito constitucional econômico: a intervenção do Estado na economia à luz da razão pública e do pragmatismo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. Art. 21 da LINB: indicando consequências e regularizando atos e negócios. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 43-61, nov. 2018.

_____. É o revisaço regulatório – só que (ainda) não. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/e-o-revisaco-regulatorio-so-que-ainda-nao-29112019>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

_____. Qual a natureza jurídica dos sandboxes regulatórios. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/qual-a-natureza-juridica-dos-sandboxes-regulatorios-03032020>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. [S.l.: s.n.], 2024. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=experimentalismo>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

MODESTO, Paulo. *Notas para um debate sobre o princípio da eficiência*. Revista do Serviço Público, v. 51, n. 2, p. 105-119, 2014.

_____. Autovinculação da Administração Pública. *Revista Brasileira de Direito Público - RBDP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 29, abr./jun., 2010.

_____. Direito Administrativo da experimentação: uma introdução. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-14/interesse-publico-direito-administrativo-experimentacao-introducao>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

_____. Simplificação administrativa e experimentação. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-abr-28/interesse-publico-simplificacao-administrativa-experimentacao>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

_____. Simplificação administrativa e experimentação. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2022-abr-28/interesse-publico-simplificacao-administrativa-experimentacao>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Federalismo administrativo, processo e experimentação. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2022-dez-08/interesse-publico-federalismo-administrativo-processo-experimentacao>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Contrato de Desempenho e Organização Administrativa. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2019-dez-19/interesse-publico-contrato-desempenho-organizacao-administrativa>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Experimentação consensual na organização administrativa: contratos de desempenho. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2022->>

mar-03/interesse-publico-experimentacao-consensual-organizacao-administrativa>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. Inteligência artificial, ChatGPT e experimentação administrativa. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2023-fev-09/interesse-publico-inteligencia-artificial-chatgpt-experimentacao-administrativa>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. *Sandbox* regulatório e experimentação administrativa. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-fev-01/sandbox-regulatorio-e-experimentacao-administrativa/>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MOHN, Paulo Fernando. A repartição de competências na constituição de 1988. *Revista de informação legislativa*, v. 47, n. 187, pp. 215-244, jul./set. 2010.

MONTEIRO, Vera. As leis de procedimento administrativo: uma leitura operacional do princípio constitucional da eficiência. In: SUNDFELD, Carlos Ari; MUÑOZ, Guillermo Andrés (Org.). *As leis de processo administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2006.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo Administrativo: princípios constitucionais e a Lei nº 9.784/1999 (com especial atenção à LINDB)*. 6ª ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4450>>. Acesso em: 27 jan. 2024.

_____; PEREIRA, Paula Pessoa. Art. 30 da LINDB - O dever público de incrementar a segurança jurídica. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), pp. 243–274, 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno*. 1ª ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2008. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1452>>. Acesso em: 6 jan. 2024.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 45ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

NEVES, Antônio Francisco Frota; SANTANA, Hector Valverde. A intervenção direta e indireta na atividade econômica em face da ordem jurídica brasileira. *Revista Brasileira de Políticas Públicas* (Online), Brasília, v. 7, nº 2, pp. 330-348, 2017.

NEVES, Rômulo. Literatura experimental aponta infinitas possibilidades na escrita. *Dedo de Prosa, Portal Metrôpoles*. Disponível em: <<https://www.metrolopes.com/dedo-de-prosa/literatura-experimental-aponta-infinitas-possibilidades-na-escrita>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

NEIVA, Tomás. *Comentários ao Marco Legal das Startups* [recurso eletrônico]. São Paulo: Expressa, 2021.

NETO COPETTI, Alfredo; GARCIA, Júlio César; CABALLERO, Pablo Esteban Fabricio. *Sandbox regulatório: instrumento estratégico para promoção da inovação sustentável*. *Revista*

de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência. XXIX Congresso Nacional, v. 8, n. 2, p. 21 – 42, jul./dez., 2022.

NOIA, Julia. Uma em cada três vagas do serviço público federal está desocupada. Falta de pessoal afeta servidores e população. *Jornal Extra*. Disponível em: <<https://extra.globo.com/economia/servidor-publico/noticia/2023/03/uma-em-cada-tres-vagas-do-servico-publico-federal-esta-desocupada-falta-de-pessoal-afeta-servidores-populacao-25670598.ghtml>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

OLAVO, Antonio Vagner Almeida. *Laboratório de inovação e intraempreendedorismo no setor público: um estudo no (011)*. LAB da Prefeitura Municipal de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Administração), Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2020.

_____. et. al. Laboratórios de inovação no setor público em perspectiva comparada: uma análise exploratória entre Brasil e Espanha. *Revista de Gestão e Projetos (GeP)*, v. 13, n. 2, 89-115, maio/ago., 2022.

OLENSCKI, Antonio Roberto Bono. *Inflexões no federalismo brasileiro no período de 1964 a 1988*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo), Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; CARMO, Thiago Gomes do. Estado Consensual e os desafios da inovação: Sandbox regulatório como instrumento de experimentalismo controlado. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 20, n. 76, p. 167-189, jan./mar., 2022.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. *Atividade normativa da administração pública: estudo do processo administrativo normativo*. Doutorado (Direito do Estado, Universidade de São Paulo, São Paulo), 2014.

PELLIN, Daniela; ENGELMANN, Wilson. Sandbox regulatorio como fuente de derecho en caso de la disrupción nanotecnológica brasileña. *Mundo Nano. Revista Interdisciplinaria En Nanociencias Y Nanotecnología*, v. 15, n. 28, p. 1-17, 2021. Disponível em: <<http://mundonano.unam.mx/ojs/index.php/nano/article/view/69671>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

PEREIRA, Reginaldo et al. O *sandbox* regulatório no novo marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador brasileiro. *Conjecturas*, v. 22, n. 12. Disponível em: <<https://www.conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/1520/1122>>. Acesso em: 23.11.2023.

PIMENTA, Guilherme. Presidente da CVM pede 120 vagas e recomposição do orçamento a Haddad. *Valor Econômico*. Disponível em: <<https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/03/07/presidente-da-cvm-pede-120-vagas-e-recomposio-do-oramento-a-haddad.ghtml>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

POGREBINSCHI, Thamy. *Pragmatismo: teoria social e política*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.

POSSEBON, Samuel. Com satélites e celular, Anatel prepara dois pilotos de 'sandbox' regulatório. *Teletime*, 2023. Disponível em: <<https://teletime.com.br/21/07/2023/com-satelites-e-celular-anatel-prepara-dois-pilotos-de-sandbox-regulatorio/#:~:text=de%20'sandbox'%20regulat%C3%B3rio-,Com%20sat%C3%A9lites%20e%20celular%2C%20Anatel,dois%20pilotos%20de%20'sandbox'%20regulat%C3%B3rio&text=A%20Anatel%20prepara%20os%20dois,n%C3%A3o%20p revistas%20na%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20atual.>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

QUIRINO, Carina de Castro; CARNEIRO, Giovana; WANDERLEY, Rafael. As múltiplas facetas conceituais do sandbox. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-multiplas-facetras-conceituais-do-sandbox-26032023>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

_____; CUNHA, Marcella Brandão Flores da. Laboratórios de inovação e a promoção de um governo digital. In: MOTTA, Fabrício; VALLE, Vanice Regina Lírio do (Coord.). *Governo digital e a busca por inovação na Administração Pública: a lei nº 14.129, de 29 de março de 2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

_____; CUNHA, Marcella Flores da. A importância do *sandbox* regulatório para municípios. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-importancia-do-sandbox-regulatorio-para-municipios-16102021#:~:text=O%20projeto%20visava%20trazer%20uma,poss%C3%ADveis%20efeitos%20sobre%20os%20consumidores>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

_____; HOCAYEN, Helena Gouvêa de Paula; CUNHA, Marcella Brandão Flores da. Sandbox regulatório: instrumento experimentalista à disposição da Administração Pública local como suporte ao desenvolvimento econômico. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 21, n. 84, p. 9-33, out./dez. 2023.

RANCHORDAS, Sofia. "Innovation Experimentalism in the Age of the Sharing Economy". *Lewis & Clark Law Review*, v. 19, n. 4, pp. 871-924, 2015.

_____. *Experimental Regulations and Regulatory Sandboxes: Law without Order?* (September 30, 2021). forthcoming in *Law & Method* (2021). Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3934075>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

_____; VINCI, Valeria. Regulatory sandboxes and innovation-friendly regulation: between collaboration and capture. *Italian Journal of Public Law*, v. 1, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4696442>. Acesso em: 05 fev. 2024.

REIS, Guilherme Alberge. O *sandbox* regulatório como alternativa para regular tecnologias disruptivas desenvolvidas por fintechs. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 1, n. 72, p. 95-110, out./dez., 2020.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. *O direito administrativo como “caixa de ferramentas”*: uma nova abordagem da ação pública, São Paulo: Malheiros, 2016.

RIO DE JANEIRO. *Decreto Municipal n° 50.697*, de 26 de abril de 2022. Disponível em: <[_____. Sandbox.Rio: quem pode participar?., 2023. Disponível em: <<https://www.sandboxrio.com.br/sobre.html#quem-pode-participar-section>>. Acesso em: 29 jul. 2023.](https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/825386/5322#:~:text=A%20BRIL%20DE%202022-,%20Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20regras%20para%20cria%C3%A7%C3%A3o%20e%20funcionamento%20de%20ambiente,regulat%C3%B3rio)%2C%20e%20outras%20provid%C3%AAsncias.>. Acesso em: 30 jul. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

_____. *Prefeitura apresenta produtos do Sandbox.Rio, ambiente que busca trazer soluções inovadoras para a cidade*, 2023. Disponível em: <<https://prefeitura.rio/desenvolvimento-economico-inovacao-simplificacao/prefeitura-apresenta-produtos-do-sandbox-rio-ambiente-que-busca-trazer-solucoes-inovadoras-para-a-cidade/>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

_____. *Prefeitura apresenta produtos do Sandbox.Rio, ambiente que busca trazer soluções inovadoras para a cidade*, 2023. Disponível em: <<https://prefeitura.rio/desenvolvimento-economico-inovacao-simplificacao/prefeitura-apresenta-produtos-do-sandbox-rio-ambiente-que-busca-trazer-solucoes-inovadoras-para-a-cidade/>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

RODRIGUEZ, Exequiel. *Laboratorios de Gobierno para la Innovación Pública: un estudio comparado de las experiencias americanas y europeas*. RedInnolabs – Programa CYTED, 2018.

ROTH, Alvin. Introduction. In: VULKAN, Nir; ROTH, Alvin & NEEMAN, Zvika. *The Handbook of Market Design*. New York: Oxford University Press, 2013.

SABEL, Charles F.; SIMON, William H.. 'Minimalism and Experimentalism in the Administrative State'. *Georgetown Law Journal*, v. 100, n. 1, pp. 53-94, 2011.

_____.; ZEITLIN, Jonathan. *Experimentalist Governance*. In: *The Oxford Handbook of Governance*, 2011. Disponível em: <[https://charlessabel.com/papers/Sabel%20and%20Zeitlin%20handbook%20chapter%20final%20\(with%20abstract\).pdf](https://charlessabel.com/papers/Sabel%20and%20Zeitlin%20handbook%20chapter%20final%20(with%20abstract).pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____.; SIMON, William H.. *Democratic Experimentalism*. Columbia Public Law Research Paper n. 14-549. Cambridge University Press, 2017.

SADDY, André; SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. O laboratório de inovação como instrumento de estímulo público às parcerias contratuais entre o estado e as startups. In: MOTTA, Fabrício; VALLE, Vanice Regina Lírio do (Coords.). *Governo digital e a busca por inovação na Administração Pública: A Lei n° 14.129, de 29 de março de 2021*. Belo Horizonte: Fórum, pp. 203-220, 2022.

SANO, Hironobu. *Laboratórios de inovação no setor público: mapeamento e diagnóstico de experiências nacionais*. Brasília: ENAP, 2020.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. *Direito administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Thomson Reuters, 2023.

SÃO PAULO. *Portaria SMT nº 76*, de 20 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-transportes-smt-76-de-20-de-outubro-de-2015>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

_____. *Laboratório de Mobilidade da Secretaria de Transportes recebe prêmio internacional*, 2014. Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/laboratorio-de-mobilidade-da-secretaria-de>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cenage Learning, 2012.

SILVA, José Afonso da. *O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional*. 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SILVA, Luiza Caldeira Leite. *Sandbox regulatório: experimentalismo no direito exponencial*. Trabalho de conclusão de graduação, Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro, 2020.

SILVA, Adonias Michel. *Laboratório de inovação para atuação na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Pessoas, Inovação e Resultados da Escola Nacional de Administração Pública), Brasília, Distrito Federal, 2021.

_____; LOPES, André Vaz. A criação de um laboratório de inovação como estratégia para o fortalecimento da política nacional de trabalho no sistema prisional. *VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública*, Brasília/DF, 2021.

SIQUEIRA, André Henrique de. et. al. LIFT – Laboratório de Inovação Financeira e Tecnológica – LIFT. In: *Revista do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas – LIFT Papers*, v. 1, n. 1, março, 2019.

_____. et. al. LIFT – Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas. In: *Revista do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas – LIFT Papers*, v. 2, n. 1, maio, 2020.

SOLIANO, Vitor. A construção do sandbox regulatório na ANTT. *Portal Jota*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/construcao-sandbox-regulatorio-antt-02112021>>. Acesso em: 20.12.2023.

SOUZA, Marina. Explorando a vanguarda: o experimentalismo na arte contemporânea. *Rabisco da História*. Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/explorando-a-vanguarda-o-experimentalismo-na-arte-contemporanea/>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

STJ. *STJ aposta em laboratório de inovação para melhorar e humanizar a Justiça*, 2023. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/14032023-STJ-aposta-em-laboratorio-de-inovacao-para-melhorar-e-humanizar-a-Justica.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

SUNDFELD, Carlos Ari. O Direito Administrativo entre os *clips* e os negócios. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. (Org.). *Direito Administrativo e seus novos paradigmas*. São Paulo: Fórum, pp. 87-93, 2008.

SUSEP. *Circular SUSEP nº 598*, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-598-de-19-de-marco-de-2020-249021945>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. *Edital Eletrônico nº 2/2020/SUSEP*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-sandbox/edicao01/Edital_2.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

_____. *Edital Eletrônico SUSEP nº 1/2021/SUSEP*, 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-eletronico-susep-n-1/2021-334115727>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

_____. *Perguntas e Respostas sobre o Sandbox Regulatório – 1ª Edição*. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/sandbox-regulatorio/perguntas-e-respostas-sobre-o-sandbox-regulatorio>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SUNSTEIN, Cass R. ; VERMEULE, Adrian. Interpretation and Institutions. *Chicago Law School*, n. 156, 2002.

SWIATEK, Daniela Coimbra. Inovando na relação da administração pública com tecnologia: o MOBILAB e a contratação de Startups pela Prefeitura de São Paulo. In: CAVALCANTE, Pedro. (Org.). *Inovação e políticas públicas: superando o mito da ideia*. Brasília: Enap: Ipea, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9432/1/Inovando%20na%20rela%c3%a7%c3%a3o.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

TAVARES, André Afonso; BITENCOURT, Caroline Müller. A lei do governo digital e os laboratórios de inovação: inteligência artificial, ciência de dados e big open data como ferramentas de apoio à auditoria social e controle social. In: MOTTA, Fabrício; VALLE, Vanice Regina Lírio do (Coords.). *Governo digital e a busca por inovação na Administração Pública: a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021*. Belo Horizonte: Fórum, pp. 143-169, 2022.

TOLEDO, Renato; DEFANTI, Francisco; LIMA, Cesar Henrique. A necessidade de AIR para as hipóteses de desregulação. *Consultor Jurídico – CONJUR*. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2021-ago-08/opinioao-necessidade-air-hipoteses-desregulacao/>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

TOSTA, André Ribeiro. *Instituições e o Direito Público: empirismo, inovação e um roteiro de análise*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

_____. Liberdade de inovação. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coords.). *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei nº 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TÔNURIST, Piret; KATTEL, Rainer; LEMBER, Veiko. Descobrimos laboratórios de inovação no setor público. In: CAVALCANTE, Pedro et al. *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Ipea, 2017.

TRUBY, J., BROWN, R., IBRAHIM, I., & PARELLADA, O.. “A Sandbox Approach to Regulating High-Risk Artificial Intelligence Applications”. *European Journal of Risk Regulation*, 13(2), 270-294, 2021. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/european-journal-of-risk-regulation/article/sandbox-approach-to-regulating-highrisk-artificial-intelligence-applications/C350EADFB379465E7F4A95B973A4977D>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

TSANG, Cheng-Yun. From industry sandbox to supervisory control box: rethinking the role of Regulators in the era of fintech. *University of Illinois Journal of Law, Technology & Policy*, v. 2019, n. 2, p. 355-404, 2019.

UERJ REG; GOVERNO FEDERAL. *Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR*. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air-e-avaliacao-de-resultado-regulatorio-arr/o-que-e-arr/guiaarrverso5.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 257, pp. 57–72, 2011. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8584>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

UNICAMP. *Música experimental*. Disponível em: <<https://timba.nics.unicamp.br/engsom/index.php/leituras-e-ponteiros/historia-da-musica-occidental/musica-experimental/>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

VALENTE, Patrícia Pessoa. *Análise de Impacto Regulatório*. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Disponível em: <<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1258>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

VALLE, Vivian Lima López; CORCOVADO, João Miguel França. Regulação do uso comercial de drones no espaço aéreo urbano e sua logística para transporte de objetos nas smart

cities. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, pp. 185-200, maio/ago. 2021.

VIANNA, Eduardo Araújo Bruzzi. *Regulação das Fintechs e Sandboxes Regulatórias*. 169 f. 2019. Dissertação (Mestrado). Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2019.

VILA, Cinara de Araújo. Análise do processo de implantação de laboratórios de inovação no setor público. *Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM*, Belo Horizonte, ano 23, n. 83, p. 29-45, jan./mar. 2022.

WECHSLER, M.; PERLMAN, L.; GURUNG, N. *The State of Regulatory Sandboxes in Developing Countries*, 2018. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3285938> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3285938>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

WIKIPEDIA. *Experimentalismo (arte)*. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Experimentalismo_\(arte\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Experimentalismo_(arte))>. Acesso em: 09 fev. 2024.

WORLD BANK. *Global Experiences from Regulatory Sandboxes*. Fintech Note; n. 8, 2020. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/b8c4ba7c-d327-5d3e-a0e9-87c6815463b4/content>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

YADAV, Yesha; BRUMMER, Chris. Fintech and the Innovation Trilemma. 107 *Geo. L.J.* 235, *Vanderbilt University Law School*, 2019. Disponível em: <<https://scholarship.law.vanderbilt.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2112&context=faculty-publications>>. Acesso em: 30 dez. 2023.

ZETZSCHE, Dirk. et. al. *Regulating a revolution: from regulatory sandboxes to smart regulation*. EBI Law Working Paper Series, Faculty of Law, Economics and Finance, n. 6, 2017.